

Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 1

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2025

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a serem executados de forma contínua, integrada e global, abrangendo a totalidade das unidades administrativas e operacionais do Município de Araruama.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 829.582,95

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

- 1. PREÂMBULO:
- 1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 066/2025
- 1.2 PROCESSO Nº 22299/2024
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEADM
- 2. DO OBJETO
- **2.1** O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a serem executados de forma contínua, integrada e global, abrangendo a totalidade das unidades administrativas e operacionais do Município de Araruama, nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
- **2.2** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
- **3.1** A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 29/09/2025

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - https://licitanet.com.br/

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO

Modo de Disputa: ABERTO.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal, segundo dados abaixo:

Programa de Trabalho: 02.06.041220046.2.030

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 3	

- **4.2** Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Leide Diretrizes Orçamentárias.
- **4.3** O valor estimado da contratação será de **R\$ 829.582,95 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).**

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

- **5.1** As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: https://www.araruama.rj.gov.br/.
- **5.2** As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet https://licitanet.com.br/.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

- **6.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site https://www.licitanet.com.br/.
- **6.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- **6.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **6.4** Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: https://www.araruama.ri.gov.br/.
- **6.4.1** Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- **7.1.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **7.1.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- **7.1.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 4

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **7.1.6** O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizato subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br por meio de credencial e senha.
- **7.1.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **7.1.7.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

- **7.2.1 Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- **7.2.2** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- **7.2.3** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA):
- **7.2.4** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- **7.2.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **7.2.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br/.
- **7.2.7** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- **7.2.8** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site https://www.licitanet.com.br/.



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 5	

- **7.2.9** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet https://licitanet.com.br/.
- **7.2.10** As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.
- **7.2.10.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro diaútil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **7.2.11** As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.12 A participação é ampla concorrência para todos os portes de empresa.

7.2.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

- **7.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).
- **7.3.2** Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **7.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quandoa licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **7.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitaçãoem decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **7.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **7.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **7.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **7.3.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- 7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 6	

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulentada personalidade jurídica do licitante.

- **7.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **7.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.7** O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **7.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **7.9** A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **8.1.1** O §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase de julgamento das propostas (inciso V do caput) poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, ser precedida das fases de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incisos III e IV do caput), desde que tal previsão conste expressamente no instrumento convocatório.
- **8.1.2** No presente certame, a adoção dessa sistemática habilitação prévia antes do julgamento das propostas encontra-se plenamente motivada, considerando-se os seguintes fundamentos:

a) Segurança Jurídica e Prevenção de Nulidades

i. A análise prévia da habilitação elimina, de forma antecipada, a possibilidade de classificação de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos habilitatórios, mitigando riscos de adjudicação ou homologação de proposta apresentada por empresa inabilitada. Tal medida previne anulações posteriores e evita a repetição de etapas processuais, garantindo maior estabilidade ao procedimento.

b) Racionalização de Recursos Administrativos

i. A verificação inicial da habilitação concentra esforços apenas naqueles licitantes aptos sob o ponto de vista jurídico e documental, evitando que a Administração dedique tempo e recursos humanos à análise de propostas que, inevitavelmente, seriam desconsideradas por inabilitação posterior.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 7

c) Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais

i. Em objetos de alta complexidade técnica, a habilitação prévia permite avaliar, com maior acurácia, a capacidade técnica e operacional das licitantes antes da análise de suas ofertas, assegurando que somente propostas de fornecedores aptos e qualificados sejam efetivamente consideradas no julgamento.

d) Compatibilidade com o Princípio do Planejamento

i. A medida está alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente ao princípio do planejamento, uma vez que estabelece um fluxo processual mais coerente com as peculiaridades do objeto licitado, reduzindo retrabalhos e permitindo melhor previsibilidade no andamento do certame.

e) Eficiência, Economicidade e Interesse Público

i. Ao reduzir o universo de propostas a serem analisadas apenas aos licitantes habilitados, a Administração promove ganho de eficiência, diminui custos operacionais e encurta prazos processuais, assegurando que o interesse público seja atendido de forma célere e vantajosa.

f) Previsão Expressa no Edital e Publicidade do Ato

- i. O procedimento está descrito de forma clara e inequívoca no edital, garantindo ampla publicidade e transparência aos licitantes e ao controle externo, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- **8.1.3 Dessa forma**, plenamente amparada pelo §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e respaldada nos princípios previstos no art. 5º da mesma Lei, a adoção da habilitação prévia antes do julgamento das propostas se apresenta como a solução mais segura, eficiente e racional para o presente certame, trazendo benefícios concretos à Administração e assegurando a lisura e a regularidade do procedimento licitatório.
- **8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **8.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamento os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.
- **8.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **8.4.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- **8.4.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 8

Constituição.

- **8.4.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **8.4.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.6.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- **8.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **8.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **8.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **8.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de enviode lances.
- **8.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **8.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **8.11.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirátanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- **8.11.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **8.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de



Processo Nº 22299/2024	
Ass.:	Fls. 9

julgamento por maior percentual de desconto; e

- **8.12.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **8.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **8.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **8.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possacomprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **9.1** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.
- 9.3 Marca/modelo.
- 9.4 Fabricante.
- **9.5** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo do lote/item, estabelecido no Termo de Referência.
- **9.6** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao lote/item previsto para contratação.
- **9.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **9.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **9.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **9.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo IV deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.
- **9.12** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 10

- **9.13** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.14** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **9.15** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (art. 90, §3º e art 155, VI).
- **9.17** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- **9.18** Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e no Anexo III.
- **9.19** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamentopor sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistemaeletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso,anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e asregras estabelecidas no Edital.
- **10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 11	

- **10.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos apóso registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **10.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **10.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duraçãoda sessão pública.
- **10.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no casode lances intermediários.
- **10.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **10.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **10.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lanceda etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **10.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lancessegundo a ordem crescente de valores.
- **10.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 12

- **10.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- **10.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duraçãoda sessão pública.
- **10.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no casode lances intermediários.
- **10.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lancessegundo a ordem crescente de valores.
- **10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registradoem primeiro lugar.
- **10.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menorlance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **10.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.18** Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **10.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadascom a primeira colocada.
- **10.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 13

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- **10.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmodireito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **10.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas paraque se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **10.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **10.21.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação.
- **10.21.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- **10.21.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente detrabalho, conforme regulamento.
- **10.21.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ouprestados por:
- **10.21.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 10.21.2.2 Empresas brasileiras.
- **10.21.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **10.21.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **10.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderánegociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **10.22.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .
- **10.22.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 14

- **10.22.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.22.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.
- 10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.
- **10.22.7** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

- **11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
- **11.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **11.1.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **11.1.5** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- **11.1.6** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)
- **11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 15

- **11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição departicipação.
- **11.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.
- **11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- **11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **11.7.1** Contiver vícios insanáveis.
- **11.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- **11.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- **11.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- **11.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- **11.8.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **11.8.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **11.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **11.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **11.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento deimpostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 16

- **11.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **11.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.12.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **11.12.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **11.12.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **11.12.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes noTermo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

- **12.1.1 No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **12.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **12.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **12.1.5 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **12.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.
- **12.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **12.1.8** CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionadosnos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 17

- 12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- **12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.
- 12.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **12.2.6** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividadeem cujo exercício contrata ou concorre.
- **12.2.8** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.3 Qualificação Econômico-Financeira:
- **12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quandodela constar o prazo de validade.
- **12.3.1.1** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informandoem que fase se encontra o feito em juízo.
- **12.3.1.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 18

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da datade apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeisassim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamenteautenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na JuntaComercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede oudomicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na JuntaComercial da sede ou domicílio da licitante.
- V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.
- **12.3.4 Comprovação da boa situação financeira** da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 19

Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo PrazoPC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = AT / (PC + ELP)

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- **a) Regularidade Profissional da Empresa:** Comprovação de registro ou inscrição da licitante, como pessoa jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em cuja circunscrição se localize sua sede, em plena validade.
- b) Comprovação de Aptidão por Meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória e contínua, serviços de natureza, complexidade e porte análogos ao



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 20	

objeto desta licitação.

12.4.2 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Comprovação de Vínculo dos Responsáveis Técnicos: Demonstração de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, ou que contratará para a execução do contrato, os profissionais-chave indicados no ETP (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho).
- b) Certidões de Registro Profissional: Apresentação das certidões de registro ativo e regularidade dos respectivos responsáveis técnicos junto aos seus conselhos de classe (CREA para o engenheiro; CRM e RQE para o médico).

12.4.3 DA VISTORIA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

- **a)** A realização de vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços será FACULTATIVA, cabendo a cada licitante, sob sua exclusiva responsabilidade, a decisão de efetuá-la para o levantamento de informações que julgar pertinentes à formulação de sua proposta.
- b) O licitante que optar pela não realização da vistoria deverá, como condição indispensável para sua habilitação, apresentar uma Declaração de Conhecimento Pleno das Condições de Execução. Por meio deste documento, a licitante, sob as penas da lei, assume para si, de forma irretratável e irrevogável, a plena responsabilidade pelo conhecimento de todas as circunstâncias, dificuldades e peculiaridades inerentes ao objeto, não podendo, em hipótese alguma, invocar o desconhecimento como fundamento para se eximir de obrigações contratuais ou para pleitear quaisquer acréscimos de valor.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada - Anexo IV

- **12.6** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **12.7** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **12.8** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **12.9** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **12.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 21

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- **12.12** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.13** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **12.14** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **12.15** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidõesconstitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.16** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **12.17** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64, para:
- **12.17.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde quenecessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **12.17.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **12.18** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.19** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atendaao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.
- **12.20** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **12.21** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno portesomente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **12.22** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:



Processo № 22299/2024	
Ass.: Fls. 22	

- **13.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, acontar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **13.1.1** A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo III MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).
- **13.1.2** Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:
- **a)** Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.
- **b)** Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Leinº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **c)** Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.
- **d)** Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- **e)** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- **f)** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.
- g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins depagamento.
- **13.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer daexecução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **13.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **13.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **13.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **13.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **13.5.1** Serão desclassificadas ainda as propostas que:
- **a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- **c)** Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- d) Estiverem em descordo com as especificações dos itens constantes neste documento.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 23

- e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **f)** Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.
- **g)** A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **13.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **13.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **13.8** O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.
- **13.9** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

- **14.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **14.4.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- **14.4.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **14.4.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 24

- **14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atosanulados e os que dele dependam.
- **15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico https://www.araruama.rj.gov.br/.
- **15.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA GARANTIA:

- **17.1** As licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;
- **17.2** A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;
- **17.3** Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 Banco do Brasil;
- **17.4** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 25	

- **17.5** A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;
- **17.6** A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;
- **17.7** A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;
- **17.8** Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;
- **17.9** O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **17.10** O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

- **18.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **18.2** O prazo para assinatura do contrato será de 60 (Sessenta dias) contados da adjudicação do objeto.
- **18.2.1** O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 22 deste edital;
- **18.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadado adjudicatário e aceita pela Administração.
- **18.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **18.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **18.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.



Processo № 22299/2024		
Ass.: Fls. 26		

- **18.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **18.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **20.1.1** A efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- **20.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **20.1.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- **20.1.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- **20.1.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **20.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **20.1.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **20.1.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam **ou venham a incidir na execução do contrato.**

20.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 27	

- **20.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **20.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **20.2.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 O pagamento será efetuado, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) funcionários do setor competente, responsáveis pelo recebimento, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- **22.1** A Contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado por esta Administração fica sujeita às seguintes sanções administrativas, Advertência, Multa, impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de três anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos conforme definido no Artigo 155 da Lei Nº 14133/2021.
- **a)** Advertência será aplicada, exclusivamente, nos casos que a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.
- **b)** Multa não inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei 14133/2021, der causa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 2 Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 28	

- 3 Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c) A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 29	

- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.2** Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **23.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n^{o} 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site https://www.licitanet.com.br/ ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy , 120 Centro Araruama/RJ CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.
- **23.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência https://www.araruama.rj.gov.br/ e https://www.araruama.rj.gov.br/ e https://www.licitanet.com.br/, para ciência de todos os interessados.
- **23.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5** A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **23.6** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- **23.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 30	

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- **24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.10** Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14133/2021.
- **24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico https://www.araruama.rj.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 Centro Araruama/RJ CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- **24.12.1** ANEXO I Termo de Referência:
- **24.12.2** Anexo II Modelo Proposta;
- **24.12.3** ANEXO III Valor Estimado;
- **24.12.4** ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada;
- **24.12.5** ANEXO V Análise Econômico-Financeira;
- **24.12.6** ANEXO VI Minuta do Termo de Contrato.



Processo № 22299/2024			
Ass.:	Fls. 31		

Araruama, 15 de setembro de 2025.

KALIMEIRE CAMILO LANES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo № 22299/2024		
Ass.: Fls. 32		

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a serem executados de forma contínua, integrada e global, abrangendo a totalidade das unidades administrativas e operacionais do Município de Araruama. A contratação visa à plena regularização das condições de saúde e segurança laboral, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações correlatas, com o fito de salvaguardar a integridade física e mental dos servidores e funcionários públicos municipais e atender às determinações emanadas da Ação Civil Pública Cível que fundamenta esta demanda.
- 1.2. A prestação dos serviços engloba a concepção, elaboração, implementação, gerenciamento, acompanhamento e atualização periódica de todos os programas, laudos, análises e documentos técnicos indispensáveis à gestão de riscos e saúde ocupacional, configurando-se como um serviço de natureza indivisível, cuja execução parcelada se mostra técnica e administrativamente inviável, conforme justificado no bojo do Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.
- 1.3. O escopo dos serviços a serem prestados pela contratada compreende, no mínimo, a execução das seguintes atividades e a correspondente emissão dos respectivos documentos técnicos para cada uma das unidades de trabalho da Administração Municipal, conforme quantitativos pormenorizados na tabela subsequente:

Item	Descrição Detalhada do Serviço (Objeto da Prestação)	Unidade de Medida	Quantitativo Estimado
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão periódica, em conformidade com as diretrizes das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 09, para a totalidade dos locais de trabalho, contemplando as etapas de identificação de perigos, avaliação de riscos ocupacionais e estabelecimento de um plano de ação com medidas de prevenção e controle.	Unidade	79
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Elaboração, implementação e coordenação, nos termos da Norma Regulamentadora NR 07, com o objetivo de proteger e preservar a saúde dos servidores em relação aos riscos ocupacionais, incluindo a definição dos exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho,	Unidade	79



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 33	

	de mudança de riscos ocupacionais e demissionais).		
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): Elaboração e atualização, com base na legislação previdenciária, para todos os ambientes de trabalho, com o fito de identificar e documentar a eventual exposição dos servidores a agentes nocivos (físicos, químicos ou biológicos), subsidiando a caracterização de atividade especial para fins de aposentadoria.	Unidade	79
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): Elaboração e emissão de parecer técnico fundamentado para a caracterização ou descaracterização de atividades e operações insalubres e/ou perigosas, conforme as Normas Regulamentadoras NR 15 e NR 16, servindo como base para a concessão dos respectivos adicionais.	Unidade	79
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET): Realização e documentação, em atendimento à Norma Regulamentadora NR 17, com o escopo de avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores, a fim de proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, contemplando a análise de mobiliário, equipamentos, condições ambientais e organização do trabalho.	Unidade	79
6	Ordens de Serviço (OS) sobre Segurança e Saúde no Trabalho: Elaboração e disponibilização, conforme a Norma Regulamentadora NR 01, de Ordens de Serviço por função ou por ambiente de trabalho, com o objetivo de instruir os servidores, de forma clara e objetiva, sobre os riscos ocupacionais presentes, as medidas de prevenção adotadas pela instituição, os procedimentos a serem seguidos em caso de acidente e as demais orientações pertinentes à segurança e saúde.	Unidade	79

1.4. A execução dos serviços descritos deverá abranger, de maneira integral e sistêmica, a totalidade das 79 (setenta e nove) unidades de trabalho inicialmente identificadas e que compõem a estrutura do Município de Araruama, cuja listagem e respectivos endereços encontram-se pormenorizados no Anexo I deste Termo de Referência. Fica estabelecido, contudo, que o escopo da contratação não se limita a estas unidades, devendo a Contratada estender a prestação dos serviços a novas unidades ou locais de trabalho



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 34	

que venham a ser criados, inaugurados ou incorporados pela Administração Municipal durante a vigência do contrato, mediante simples apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, para adequação do objeto.

- 1.5. Ressalta-se que não integram o escopo do presente objeto contratual, devendo ser objeto de procedimentos de contratação distintos ou de gestão interna, os seguintes itens, por sua natureza específica e dissociável da gestão técnica dos programas:
- 1.5.1. O fornecimento, a higienização, a manutenção e a guarda dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cuja especificação técnica será, contudo, assessorada pela contratada.
- 1.5.2. A realização dos exames clínicos e complementares (laboratoriais, de imagem, entre outros) necessários para subsidiar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), cuja gestão e emissão do ASO, com base nos resultados, permanece sob responsabilidade da contratada.

DE ACORDO. Procedo com a revisão do item, ampliando seu escopo e aprofundando a formalidade da linguagem para refletir com maior precisão a gravidade e a complexidade da matéria, conforme vossa solicitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Da Fundamentação da Imperiosa Necessidade da Contratação sob a Perspectiva do Interesse Público.

- 2.1.1. A presente contratação encontra seu fundamento basilar nos mais elevados preceitos do ordenamento jurídico pátrio, notadamente no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), nos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, CF/88) e no direito fundamental à saúde e à redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, CF/88). Tais mandamentos constitucionais se materializam, no plano infraconstitucional, por meio das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, de forma pormenorizada, nas Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelecem a obrigatoriedade de implementação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) para a promoção e proteção da saúde do trabalhador.
- 2.1.2. A deflagração deste procedimento licitatório, para além do escorreito cumprimento das obrigações legais supracitadas, afigura-se como medida de caráter mandatório e inadiável, em virtude da existência de Ação Civil Pública Cível em curso, a qual compele o Município de Araruama a sanar, de forma imediata e cabal, a omissão histórica na adequada estruturação dos serviços de saúde e segurança ocupacional. A inércia administrativa frente a esta conjuntura representa um passivo de alta criticidade, com potencial para gerar consequências severas e multifacetadas ao erário e à gestão pública, a saber:

Agravamento do Risco à Integridade dos Servidores Públicos: A ausência de uma gestão técnica e sistemática dos riscos ocupacionais expõe o corpo funcional do Município a condições de trabalho potencialmente insalubres, perigosas ou ergonomicamente inadequadas, elevando a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e sequelas permanentes, o que atenta diretamente contra o bem-estar e a capacidade laboral dos agentes públicos.

Majoração de Despesas e Ônus ao Erário: A materialização dos riscos laborais resulta, invariavelmente, em custos diretos e indiretos para a Administração, tais como o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade sem a devida comprovação técnica, despesas com tratamentos médicos, pagamento de indenizações por danos morais e materiais, e a perda de produtividade decorrente de afastamentos e



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 35	

absenteísmo, onerando os cofres públicos e comprometendo a alocação eficiente dos recursos.

Ampliação da Responsabilidade Jurídica e Financeira do Município: A persistência na irregularidade expõe o Município a novas ações judiciais, a imposição de multas administrativas por órgãos de fiscalização e à consolidação de um passivo trabalhista e previdenciário de grande vulto, com grave comprometimento da imagem institucional e da responsabilidade fiscal da gestão.

Prejuízo à Eficiência e Continuidade do Serviço Público: Um ambiente de trabalho percebido como inseguro ou insalubre impacta negativamente o clima organizacional, a motivação e o engajamento dos servidores, com reflexos diretos na qualidade e na continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Araruama.

2.1.3. Diante do exposto, a contratação em tela transcende a mera conveniência administrativa, configurando-se como um ato de gestão vinculado, indispensável para a mitigação de riscos, para a conformidade legal (compliance) e para a promoção de um ambiente de trabalho hígido e seguro, em plena consonância com os princípios da eficiência, da moralidade e do planejamento, este último erigido como pilar fundamental pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Fundamentação do Quantitativo do Objeto e da Solução Contratual Adotada.

- 2.2.1. O quantitativo estimado para o objeto, detalhado no item 1.3 deste instrumento, foi dimensionado para assegurar a cobertura universal e isonômica de todos os servidores e funcionários públicos, distribuídos nas 79 (setenta e nove) unidades de trabalho que presentemente compõem a estrutura municipal. Tal dimensionamento não é arbitrário, mas sim o reflexo direto da abrangência da obrigação legal, que não admite a proteção parcial ou seletiva dos trabalhadores. Cada programa ou laudo constitui uma "unidade" de serviço a ser entregue por local de trabalho, garantindo a análise pormenorizada das condições específicas de cada ambiente.
- 2.2.2. A solução contratual adotada, qual seja, a contratação de um prestador único para a execução global e integrada dos serviços, é justificada pela indivisibilidade técnica do objeto, conforme preconiza o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A fragmentação ou o parcelamento dos serviços de SESMT (e.g., por tipo de laudo ou por secretaria) acarretaria grave prejuízo ao conjunto da solução, uma vez que os programas são interdependentes o PGR, por exemplo, é a base para o PCMSO e para o LTCAT. O parcelamento resultaria em metodologias conflitantes, ausência de padronização, dificuldade de coordenação e fiscalização, e diluição de responsabilidades, comprometendo a eficácia e a economicidade almejadas. A contratação em lote único, portanto, afigura-se como a medida que melhor atende à racionalidade administrativa e à eficiência.

2.3. Da Indispensável Referência ao Estudo Técnico Preliminar.

- 2.3.1. Reitera-se que toda a análise pormenorizada que conduziu às conclusões aqui expostas incluindo a prospecção de mercado, a avaliação de alternativas, a justificativa técnico-econômica da solução escolhida e o detalhamento da necessidade encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este documento constitui a peça inaugural e fulcral da fase de planejamento desta contratação, servindo de alicerce para o presente Termo de Referência, em estrita obediência ao disposto no art. 18, § 1º, e no art. 6º, XXIII, 'b', da Lei nº 14.133/2021.
- 3. DO ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO.
- 3.1. Do Alinhamento com as Necessidades de Negócio e o Interesse Público.



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 36	

- 3.1.1. A presente contratação alinha-se de maneira direta e indissociável às necessidades finalísticas e de gestão ("necessidades de negócio") da Administração Pública Municipal, representando um instrumento essencial para a consecução de objetivos estratégicos de governança, responsabilidade e eficiência. O alinhamento se manifesta nas seguintes dimensões cruciais, conforme exaustivamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta este certame:
- a) Atendimento à Conformidade Legal (Compliance) e Mitigação de Risco Jurídico: A principal necessidade de negócio a ser satisfeita é a adequação do Município de Araruama ao arcabouço normativo que rege a saúde e segurança do trabalho. Trata-se do cumprimento de um dever-poder da Administração, visando a mitigar o passivo jurídico e financeiro decorrente da inobservância das Normas Regulamentadoras e, de forma cogente, atender às determinações exaradas na Ação Civil Pública Cível que pesa sobre este ente. A contratação, portanto, é uma ação estratégica para restaurar a legalidade e proteger o patrimônio público contra sanções, multas e condenações judiciais.
- b) **Gestão Estratégica de Pessoas e Valorização do Capital Humano:** O corpo de servidores públicos constitui o ativo mais valioso da Administração para a entrega de serviços à sociedade. A implementação de um SESMT robusto é uma necessidade de negócio vital para a gestão de pessoas, pois visa a garantir um meio ambiente de trabalho hígido e seguro. Tal medida impacta diretamente na redução dos índices de absenteísmo, na prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, e na promoção do bem-estar, resultando em servidores mais motivados, produtivos e capazes de exercer suas funções com plenitude.
- c) Eficiência Administrativa e Sustentabilidade Financeira: A ausência de uma gestão de riscos ocupacionais gera custos significativos e, por vezes, ocultos ao erário. A contratação alinha-se à necessidade de negócio de otimizar o dispêndio de recursos públicos, uma vez que a prevenção de acidentes e doenças é comprovadamente mais econômica do que a gestão de suas consequências (despesas médicas, afastamentos remunerados, passivos trabalhistas). A correta caracterização de adicionais de insalubridade e periculosidade, baseada em laudos técnicos precisos, também promove justiça e racionalidade na folha de pagamento.
- d) Garantia da Continuidade e Qualidade dos Serviços Públicos: A ocorrência de acidentes e o afastamento de servidores por motivos de saúde laboral podem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. A presente contratação atende à necessidade de negócio de assegurar a regularidade da atuação municipal, mantendo suas equipes de trabalho plenamente operacionais e em condições adequadas para bem servir ao cidadão.

3.2. Do Alinhamento com as Necessidades Tecnológicas.

- 3.2.1. Conforme justificado anteriormente, o objeto desta licitação não se classifica como uma "Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)". O escopo principal reside na prestação de serviços de natureza eminentemente técnica e intelectual, executados por profissionais legalmente habilitados.
- 3.2.2. Não obstante, reconhece-se que a eficiência e a qualidade na execução de tais serviços estão, na contemporaneidade, intrinsecamente associadas ao emprego de recursos tecnológicos adequados. Desta forma, embora a contratação não seja de TIC, alinha-se a uma necessidade tecnológica instrumental, esperando-se que a futura Contratada utilize sistemas informatizados, softwares especializados e ferramentas digitais para:
- a) **Gestão de Dados e Documentos:** Organizar, armazenar e gerenciar com segurança o grande volume de informações geradas (prontuários, laudos, programas, relatórios), garantindo a rastreabilidade e a



Processo N	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 37

integridade dos dados.

- b) **Emissão de Relatórios Gerenciais:** Fornecer à Administração, de forma célere e precisa, relatórios estatísticos e gerenciais sobre os índices de acidentes, doenças, afastamentos e demais indicadores de saúde e segurança, subsidiando a tomada de decisão estratégica.
- c) **Controle de Prazos e Agendamentos:** Gerenciar eficientemente os prazos de validade de laudos e a periodicidade de exames e treinamentos, assegurando a contínua conformidade legal.
- 3.2.3. Portanto, o alinhamento tecnológico se manifesta não na aquisição de uma solução, mas na expectativa de que a prestação do serviço seja otimizada pelo uso de tecnologia, como um requisito de qualidade e eficiência inerente à boa execução contratual.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Deliberação Administrativa quanto à Adjudicação.

4.1.1. Delibera a Administração, de forma motivada e em estrita consonância com as conclusões exaradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), pela adjudicação do objeto em lote único, afastando, para o caso concreto, a regra do parcelamento, em virtude da demonstração de que tal medida se afigura técnica e economicamente mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

4.2. Fundamentação Jurídica, Técnica, Gerencial e Econômica.

- 4.2.1. A referida deliberação, embora excepcional, encontra supedâneo fático e jurídico no art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seu § 3º, incisos I e II, que faculta à Administração a não adoção do parcelamento quando este se revelar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. As razões que compelem a esta decisão, detalhadas no ETP, são as que se seguem:
- a) Da Indivisibilidade Técnica e Funcional do Objeto e do Risco ao Conjunto da Solução: O conjunto de serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) não se constitui de atividades estanques e independentes, mas de um sistema de gestão coeso, integrado e de retroalimentação contínua. A elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), por exemplo, é a premissa fundamental que informa e orienta a estruturação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como a confecção dos laudos técnicos (LTCAT e LIP). A fragmentação deste ciclo de gestão entre múltiplos executores introduziria um risco inaceitável de inconsistências metodológicas, dissonância de dados, ausência de padronização nos critérios de avaliação e, em última análise, o comprometimento da eficácia global do programa, configurando a hipótese de "prejuízo para o conjunto ou complexo" vedada pelo diploma legal. A integridade da solução, portanto, impõe sua execução por um único prestador para garantir a coerência e a validade técnica do sistema como um todo.
- b) Da Inviabilidade de Gestão e dos Riscos à Eficiência da Fiscalização: A pulverização do objeto em múltiplos contratos por exemplo, por tipo de laudo ou por regional administrativa imporia à Administração um ônus gerencial e de fiscalização desproporcional e contrário ao princípio da eficiência. Tal cenário demandaria a designação de múltiplos fiscais de contrato, a multiplicação dos atos formais de medição e ateste, a complexidade na consolidação de relatórios gerenciais para uma visão holística da saúde ocupacional do Município, e a potencial dificuldade na uniformização de procedimentos de comunicação e resolução de não conformidades entre os diversos prestadores. A gestão centralizada em um único contrato simplifica e otimiza o acompanhamento, a comunicação e a atribuição de responsabilidades, garantindo maior controle e efetividade na fiscalização da execução contratual.



Processo	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 38

c) Do Prejuízo à Economicidade e à Obtenção da Proposta Mais Vantajosa: A contratação em lote único potencializa a obtenção de ganhos de escala, fator que impacta diretamente na economicidade da proposta a ser apresentada. Um único contratado possui maior capacidade de otimizar a alocação de sua equipe multidisciplinar, gerenciar a logística de deslocamentos e diluir seus custos fixos e administrativos sobre um escopo mais amplo, o que tende a resultar em um valor global mais competitivo para a Administração. Ademais, um contrato de maior vulto e complexidade tende a atrair empresas de maior porte e experiência no mercado, ampliando a competitividade em um estrato mais qualificado de fornecedores e, consequentemente, elevando a probabilidade de se obter a proposta mais vantajosa, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico.

4.3. Remissão Expressa ao Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. Em observância ao disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 009, de 18 de janeiro de 2024, e na Lei Federal nº 14.133/2021, reitera-se que a análise aprofundada que subsidia a presente decisão pelo não parcelamento do objeto encontra-se integralmente documentada e pormenorizada na Seção 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, documento que serve de pedra angular para este procedimento licitatório.

5. DA PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

5.1. Da Deliberação Administrativa.

5.1.1. Após análise da natureza do objeto, da complexidade dos serviços demandados e das características do mercado fornecedor, delibera a Administração, de forma expressa e motivada, pela ADMISSIBILIDADE da participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio no presente certame licitatório.

5.2. Do Fundamento Normativo.

5.2.1. A presente deliberação encontra seu principal supedâneo no caput do art. 15 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o qual estabelece a participação em consórcio como regra geral nos procedimentos licitatórios, sendo a sua vedação uma medida de caráter excepcional, que demandaria justificativa circunstanciada, a qual não se verifica no caso concreto. A decisão, ademais, atende ao disposto no art. 17, inciso V, do Decreto Municipal n° 009, de 18 de janeiro de 2024.

5.3. Da Justificativa à Luz dos Princípios Orientadores da Licitação.

- 5.3.1. A permissão para a formação de consórcios é um consectário lógico dos princípios da competitividade e da isonomia, basilares a todo o processo de contratação pública, conforme insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação para tal permissividade assenta-se nas seguintes premissas:
- a) Fomento à Ampliação da Competitividade: A natureza dos serviços de SESMT, por sua multidisciplinaridade, demanda um conjunto de qualificações técnicas e operacionais que, por vezes, não se encontram reunidas em uma única pessoa jurídica. A admissão de consórcios atua como um mecanismo de fomento à competição, ao viabilizar que empresas com especialidades complementares ou que, isoladamente, não alcançariam os índices de qualificação econômico-financeira, possam se unir para participar do certame. Tal medida resulta na ampliação do universo de potenciais licitantes, mitigando o risco de um certame com baixa atratividade ou restrito a um número diminuto de grandes corporações.
- b) **Busca Efetiva pela Proposta Mais Vantajosa:** Como decorrência direta da ampliação da competitividade, a maior pluralidade de concorrentes eleva a probabilidade de a Administração Pública



Processo N	№ 22299/2024	
Ass.:	Fls. 39	

receber propostas de maior qualidade técnica e/ou de menor preço. A união de expertises em um consórcio pode, inclusive, resultar em soluções mais inovadoras e eficientes para a execução do objeto, alinhando-se ao objetivo primordial de toda licitação, que é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o interesse público.

c) Ausência de Fatos que Justifiquem a Vedação: A fase de planejamento da contratação, materializada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não identificou quaisquer características intrínsecas ao objeto ou ao mercado que tornassem a participação de consórcios desaconselhável, tais como a necessidade de uma gestão unificada por razões de segurança nacional, a exigência de um único e inequívoco interlocutor por razões de alta complexidade gerencial, ou qualquer outro fator que evidenciasse um risco concreto à boa execução contratual. Na ausência de tal justificativa, a vedação configurar-se-ia como uma restrição indevida à competitividade.

5.4. Da Remissão ao Instrumento Convocatório para Detalhamento das Condições.

5.4.1. Fica estabelecido que as condições, os requisitos e as normas pormenorizadas para a participação e a habilitação de empresas em consórcio serão minuciosamente descritos no Edital de Licitação. O instrumento convocatório especificará, em estrita observância ao art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, as regras relativas à apresentação do compromisso de constituição de consórcio, à indicação da empresa líder, aos critérios para o somatório de quantitativos e valores para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, à responsabilidade solidária dos integrantes perante a Administração, e demais disposições que se fizerem necessárias para a correta instrução e julgamento do processo.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

6.1. Concepção Geral da Solução Contratada e seu Alinhamento Estratégico.

- 6.1.1. A solução objeto deste Termo de Referência consubstancia-se na contratação de um serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, a ser executado de forma contínua e em regime de dedicação, para a integral e completa gestão dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) no âmbito do Município de Araruama. Trata-se da implementação de uma governança em saúde e segurança ocupacional, em substituição ao atual estado de desconformidade, transitando de um modelo meramente reativo para um sistema de gestão proativo, preventivo e sistêmico.
- 6.1.2. O escopo da contratação abrange, portanto, a totalidade das atividades de diagnóstico, planejamento, elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização contínua de todos os programas, laudos, análises e documentos técnicos exigidos pela legislação federal, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A solução não se exaure na entrega de documentos, mas na efetiva prestação de um serviço de gestão que assegure a perene conformidade legal e a melhoria contínua das condições de trabalho em todas as dependências municipais.

6.2. O Ciclo de Vida do Objeto Contratual.

- 6.2.1. A prestação dos serviços deverá ser concebida e executada ao longo de um ciclo de vida dinâmico e ininterrupto, que perdurará por toda a vigência do contrato, estruturado nas seguintes fases macro, cujas atividades se sobrepõem e se complementam continuamente:
- a) Fase Inaugural Diagnóstico e Planejamento Executivo: A ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, esta fase compreende a imersão da Contratada na estrutura da Administração



Processo N	º 22299/2024
Ass.:	Fls. 40

Municipal. Envolve o mapeamento pormenorizado de todas as funções e atividades desenvolvidas nas unidades de trabalho; a análise crítica da documentação preexistente; a realização de inspeções técnicas preliminares; e a consolidação de um Relatório Diagnóstico Inaugural. Com base neste diagnóstico, a Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho Executivo, contendo o cronograma detalhado para a elaboração e implementação de todos os documentos e programas previstos no objeto.

- b) **Fase de Implantação da Conformidade Documental:** Corresponde à execução material do Plano de Trabalho, com a efetiva elaboração, validação técnica e entrega formal à Administração de toda a documentação basilar de saúde e segurança, notadamente o PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, AET e as Ordens de Serviço, para a totalidade das unidades abrangidas.
- c) Fase de Gestão Contínua, Monitoramento e Assessoramento: Constitui o núcleo da prestação de serviço contínuo e a fase mais longeva do ciclo de vida. Após a implantação, a Contratada será responsável pela gestão ativa do SESMT, o que engloba, sem limitação: o monitoramento sistemático dos ambientes de trabalho e dos indicadores de saúde; a gestão epidemiológica; a revisão e atualização periódica do PGR e do PCMSO; a investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho; o assessoramento técnico à Administração em perícias, fiscalizações e comitês (e.g., CIPA); e a emissão de relatórios gerenciais periódicos que demonstrem a evolução da gestão e subsidiem a tomada de decisão.
- d) Fase de Encerramento e Transição Contratual: Ao término da vigência do contrato, a Contratada obriga-se a promover uma transição ordenada e completa de suas atividades. Esta fase inclui a entrega de versões finais e atualizadas de toda a documentação; a transferência irrestrita e organizada de todo o acervo de dados e registros, em formato editável e acessível; a elaboração de um Relatório Final de Transferência de Conhecimento; e o apoio técnico necessário para garantir a continuidade dos serviços sem solução de continuidade, seja por internalização das atividades pela Administração, seja pela transição a um novo prestador.
- 6.3. Especificações Técnicas Mínimas e Mandatórias dos Serviços.
- 6.3.1. A excelência e a conformidade dos serviços prestados serão aferidas pelo atendimento rigoroso às seguintes especificações técnicas mínimas, extraídas das normativas aplicáveis e do ETP que fundamenta este ato:
- a) **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** Deverá ser estruturado em estrita conformidade com a NR 01 e a NR 09, contendo, obrigatoriamente, o Inventário de Riscos Ocupacionais (com a caracterização dos processos e ambientes de trabalho, das atividades, e a identificação de perigos e avaliação dos riscos) e o Plano de Ação, que estabelecerá as medidas de prevenção e controle a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, com cronograma de implementação e formas de aferição de eficácia.
- b) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** Elaborado e coordenado por Médico do Trabalho, em conformidade com a NR 07, deverá ser plenamente articulado com os riscos identificados no PGR. Deverá contemplar a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos e demissionais, e, ao final de cada período anual, a elaboração do Relatório Analítico do programa.
- c) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): Deverá seguir a estrutura e as diretrizes estabelecidas pela legislação previdenciária e pelas normativas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo conclusivo quanto à existência de exposição a agentes nocivos para fins de caracterização de atividade especial.



Processo N	º 22299/2024	
Ass.:	Fls. 41	

- d) **Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP):** Deverá ser tecnicamente fundamentado nas NR 15 e NR 16, com medições quantitativas dos agentes, sempre que aplicável, e conclusivo quanto à caracterização ou descaracterização do direito à percepção dos respectivos adicionais pelos servidores.
- e) **Análise Ergonômica do Trabalho (AET):** Em atendimento à NR 17, deverá apresentar um diagnóstico detalhado das condições de trabalho, abrangendo o levantamento, transporte e descarga de materiais, o mobiliário, os equipamentos, as condições ambientais do posto de trabalho e a própria organização do trabalho, resultando em um parecer técnico com recomendações claras e exequíveis de melhoria.
- f) **Qualificação e Composição da Equipe Técnica:** A Contratada deverá comprovar, alocar e manter, durante toda a execução contratual, como requisito de exequibilidade e condição de manutenção do contrato, uma equipe técnica com as seguintes qualificações mínimas, conforme detalhado no ETP:

Médico do Trabalho: Profissional graduado em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

Engenheiro de Segurança do Trabalho: Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura, com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Técnico de Segurança do Trabalho: Profissional com formação técnica de nível médio em Segurança do Trabalho, com registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar/Técnico de Enfermagem do Trabalho: Profissionais com as respectivas formações e especializações, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), cuja alocação deverá atender ao dimensionamento mínimo exigido pela NR 04, se aplicável.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Regime e das Condições Gerais de Execução.

- 7.1.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviço contínuo, caracterizado por uma obrigação de resultado, na qual a Contratada será responsável por assegurar a plena conformidade legal do Município de Araruama no que tange à Engenharia de Segurança e à Medicina do Trabalho. A execução deverá pautar-se pela mais estrita observância das especificações técnicas, dos normativos legais e infralegais vigentes, e pelas melhores práticas de mercado, visando à efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
- 7.1.2. A Contratada deverá prover e alocar toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, recursos humanos qualificados, equipamentos de avaliação ambiental, softwares de gestão, materiais de escritório e meios de transporte, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, salvo o valor pactuado em contrato.

7.2. Da Vigência e do Prazo de Início da Execução.

7.2.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual e a subsequente expedição da Ordem de Início de Serviço pelo Gestor do Contrato. A Contratada disporá do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da referida Ordem, para mobilizar seus recursos e dar início efetivo às atividades previstas na Fase Inaugural de Diagnóstico e Planejamento.

7.3. Do Local e do Horário da Prestação dos Serviços.



Processo	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 42

- 7.3.1. A prestação dos serviços terá caráter itinerante e descentralizado, devendo ser executada nas dependências de todas as 79 (setenta e nove) unidades de trabalho da Administração Municipal, listadas no Anexo I, e em quaisquer outras que venham a ser incorporadas ao escopo durante a vigência contratual. As atividades de elaboração documental e de gestão remota poderão ser realizadas na sede administrativa da Contratada.
- 7.3.2. As atividades a serem desempenhadas in loco nas repartições municipais deverão ocorrer em dias úteis e dentro do horário de expediente regular da Contratante, qual seja, [Inserir horário de expediente], de modo a não interferir na rotina dos serviços públicos. A execução de atividades fora deste horário somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

7.4. Da Metodologia Executiva e da Comunicação Institucional.

- 7.4.1. A operacionalização dos serviços será regida por um Plano de Trabalho Executivo, a ser apresentado pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o início do contrato. Este plano, que deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato, detalhará a metodologia, o cronograma pormenorizado das visitas e entregas documentais para cada unidade, e a alocação da equipe técnica.
- 7.4.2. A comunicação formal e o acionamento para demandas específicas entre a Contratante e a Contratada dar-se-ão por meio de Ordens de Serviço, atas de reunião ou outros instrumentos formais definidos pela fiscalização. A Contratada deverá, ainda, apresentar Relatórios Gerenciais Mensais, consolidando as atividades realizadas, os progressos alcançados, os incidentes registrados e os indicadores de desempenho pactuados.
- 7.4.3. Em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada manterá um Preposto formalmente designado, o qual será o ponto focal para todas as comunicações. O preposto deverá possuir autoridade para receber notificações, tomar ciência das decisões da fiscalização, e encaminhar as providências necessárias, devendo reportar-se ao Gestor do Contrato sempre que solicitado.

7.5. Do Rito de Inspeção e Recebimento do Objeto.

- 7.5.1. O processo de aferição e aceitação dos serviços e documentos entregues será conduzido com o máximo rigor técnico e observará o rito estabelecido no art. 140, inciso I, da Lei n^{o} 14.133/2021, desdobrando-se nas seguintes etapas mandatórias:
- a) **Da Inspeção e Fiscalização Contínua**: O Fiscal Técnico do Contrato exercerá a fiscalização contínua sobre todas as atividades da Contratada, podendo realizar inspeções, diligências e auditorias a qualquer momento, bem como solicitar acesso irrestrito a documentos e registros pertinentes à execução do objeto.
- b) **Do Recebimento Provisório:** Cada produto ou serviço concluído (e.g., um laudo, um programa, um ciclo de treinamento) será formalmente entregue pela Contratada ao Fiscal Técnico. Este procederá a uma verificação preliminar de conformidade com o solicitado na Ordem de Serviço e, estando o escopo atendido, emitirá o Termo de Recebimento Provisório. Este termo atesta, unicamente, a entrega física ou a conclusão da etapa, servindo como marco para o início da análise qualitativa aprofundada.
- c) Do Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente realizará a análise técnica e legal definitiva do objeto entregue. Esta análise verificará a aderência integral às especificações deste Termo de Referência, às Normas Regulamentadoras e à legislação aplicável. A constatação da plena conformidade culminará na lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, que representa o adimplemento daquela obrigação específica pela Contratada e é



Processo I	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 43

condição sine qua non para a autorização do faturamento correspondente.

d) Da Rejeição e das Correções: Caso sejam identificadas falhas, omissões ou quaisquer não conformidades durante a análise para o recebimento definitivo, o objeto será formalmente rejeitado, com a emissão de um parecer técnico fundamentado. A Contratada será notificada para sanar todas as pendências apontadas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante e dentro de novo prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8. DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

8.1. Da Garantia de Qualidade Técnica e da Responsabilidade Profissional.

- 8.1.1. Em se tratando de um objeto contratual de natureza eminentemente intelectual, a garantia exigida transcende a concepção material de um produto para se consubstanciar na responsabilidade técnica, civil, administrativa e ético-profissional irrestrita da Contratada pela excelência, precisão, acurácia, completude e absoluta conformidade legal de todos os programas, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos que vier a produzir no curso da execução contratual. A Contratada, ao firmar o contrato, atesta e garante que a aplicação de suas recomendações e a implementação de seus programas conduzirão a Administração Municipal ao estado de plena aderência às Normas Regulamentadoras e à legislação correlata.
- 8.1.2. Consoante o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, sempre em caráter prioritário e sem qualquer ônus, direto ou indireto, para a Contratante, toda e qualquer parcela do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos, omissões ou inconformidades. Esta obrigação de saneamento será acionada mediante simples notificação da fiscalização do contrato e deverá ser cumprida no prazo por esta estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 8.1.3. A responsabilidade da Contratada abrange os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de comprovada culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Tal responsabilidade inclui o ressarcimento ao erário por eventuais multas, sanções ou condenações judiciais que o Município venha a sofrer e cuja causa primária seja, inequivocamente, um erro técnico, uma omissão ou uma orientação inadequada fornecida pela Contratada.

8.2. Do Regime de Manutenção e Atualização Normativa e Técnica.

- 8.2.1. O conceito de "manutenção", no âmbito deste serviço, configura-se como um serviço contínuo e proativo de vigilância normativa e de adequação técnica de toda a documentação de saúde e segurança do trabalho. Esta atividade é parte integrante e indissociável do objeto contratual, sendo remunerada mensalmente e não ensejando cobranças adicionais por atualização.
- 8.2.2. A Contratada tem o dever de promover a imediata revisão e atualização de todos os programas e laudos pertinentes, sempre que se verificar a ocorrência de, no mínimo, um dos seguintes eventos deflagradores:
- a) **Modificação do Ordenamento Jurídico:** Publicação de novas leis, decretos, portarias, instruções normativas ou Normas Regulamentadoras, em qualquer esfera da federação, que alterem os requisitos, parâmetros ou metodologias aplicáveis à saúde e segurança do trabalho. A Contratada deverá monitorar ativamente as publicações oficiais para este fim.
- b) Alteração Fática dos Ambientes de Trabalho: Qualquer modificação substancial nos ambientes,



Processo	№ 22299/2024	
Ass.:	Fls. 44	

processos ou organização do trabalho no âmbito do Município, tais como reformas estruturais, instalação de novos equipamentos, introdução de novas substâncias químicas ou agentes de risco, ou reorganização de funções e atividades.

- c) **Ciclo de Revisão Programada:** Atendimento aos prazos de revisão periódica estabelecidos nas próprias Normas Regulamentadoras, como a análise anual do PGR e a elaboração do Relatório Analítico anual do PCMSO, independentemente da ocorrência de outros eventos.
- d) **Pós-Incidente:** Em decorrência de investigações e análises de acidentes ou doenças do trabalho, cujas conclusões apontem para a necessidade de revisão das medidas de controle e, consequentemente, dos documentos que as formalizam.

8.3. Do Regime de Assessoria, Suporte e Assistência Técnica Permanente.

- 8.3.1. A "assistência técnica" será prestada sob a forma de um canal de consultoria e suporte técnico especializado permanente, que deverá estar à disposição dos gestores e fiscais designados pela Contratante durante toda a vigência do contrato, para orientação e elucidação de quaisquer questões relativas ao escopo contratado.
- 8.3.2. O serviço de assessoria e suporte permanente abrange, sem limitação, as seguintes atividades:
- a) **Suporte Reativo:** Atendimento a solicitações formais da Contratante para o esclarecimento de dúvidas técnicas e legais sobre o conteúdo, a interpretação e a aplicação prática dos laudos e programas elaborados.
- b) **Suporte Proativo:** Comunicação formal e tempestiva à Administração sobre novas publicações, tecnologias, melhores práticas ou jurisprudências relevantes em matéria de saúde e segurança do trabalho que possam impactar ou beneficiar o Município.
- c) **Suporte Institucional:** Acompanhamento e fornecimento de subsídios técnicos à Administração durante auditorias e fiscalizações de órgãos de controle. Inclui também a participação dos profissionais técnicos da Contratada, quando convocados com a devida antecedência, em reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), bem como em outros fóruns de discussão sobre o tema.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Do Objeto da Pesquisa de Preços e seu Valor de Referência.

9.1.1. A determinação do valor estimado para a presente contratação constitui etapa fulcral da fase preparatória, sendo o alicerce para a análise da exequibilidade das propostas e para a consecução do princípio da economicidade, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O orçamento detalhado que se segue representa o preço máximo global e unitário que a Administração Pública Municipal se dispõe a pagar pelo objeto, servindo como critério objetivo para o julgamento das propostas a serem apresentadas no certame.

9.2. Da Metodologia Utilizada para a Composição do Orçamento Estimado.

9.2.1. Em estrita observância ao Decreto Municipal nº 10/2024, que disciplina a matéria no âmbito local, e em alinhamento com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a apuração do valor de referência foi realizada por meio de uma diligência multifacetada, consubstanciada na formação de uma "cesta de preços". Tal abordagem visa a mitigar eventuais distorções de fontes isoladas e a refletir, com a maior fidedignidade possível, os valores correntemente praticados no mercado para serviços de análoga natureza



Processo N	№ 22299/2024	
Ass.:	Fls. 45	
		l

e complexidade.

- 9.2.2. A composição da referida cesta de preços baseou-se na prospecção e análise de dados oriundos das seguintes fontes, conforme documentado na Nota Técnica nº 190/2025:
- a) **Fontes Oficiais e Contratos Públicos Anteriores:** Realizou-se pesquisa na plataforma "Banco de Preços" e em outros sistemas oficiais, que consolidam uma vasta base de dados de aquisições governamentais, bem como a análise de contratações similares celebradas por outros entes públicos, com prioridade para aquelas homologadas no Estado do Rio de Janeiro.
- b) **Pesquisa Direta com o Mercado Fornecedor:** Promoveu-se pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação por meio eletrônico oficial, de modo a aferir os preços correntes praticados no setor privado.
- 9.2.3. Adotou-se, como critério de saneamento da amostra, a exclusão de valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, a fim de não viciar o cálculo final. O valor de referência para cada item foi, então, apurado por meio da média aritmética dos preços válidos coletados, método que se mostrou adequado em razão da homogeneidade observada nos dados pertinentes.

9.3. Da Demonstração dos Valores Máximos Unitários e Globais.

9.3.1. Em decorrência da aplicação da metodologia supracitada, os valores máximos estimados para o primeiro ano de vigência contratual, período que abrange a elaboração inaugural de toda a documentação técnica para as 79 (setenta e nove) unidades e a subsequente gestão contínua por 12 (doze) meses, restaram assim definidos:

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Quantidade	Valor Máximo Unitário Estimado (R\$)	Valor Máximo Total por Item (R\$)
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	79 Unid.	2.475,00	195.525,00
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	79 Unid.	2.468,73	195.029,67
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	79 Unid.	2.558,73	202.139,67
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	79 Unid.	1.296,66	102.436,14
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	79 Unid.	826,00	65.254,00
6	Elaboração de Ordens de Serviço (OS)	79 Unid.	875,93	69.198,47

9.3.2. O valor global máximo anual admitido para a presente contratação perfaz o montante de R\$



Processo	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 46

829.582,95 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

9.3.3. Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, o valor mensal médio de referência é estimado em **R\$ 69.131,91 (sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos)**, ressalvando-se que os pagamentos serão efetuados com base na medição dos serviços efetivamente prestados e recebidos, conforme modelo de gestão a ser detalhado.

9.4. Da Formalização e Rastreabilidade da Pesquisa de Preços.

9.4.1. Em respeito aos princípios da transparência, da motivação e da rastreabilidade dos atos administrativos, informa-se que todo o processo de pesquisa de preços, incluindo as memórias de cálculo, as propostas formalizadas por fornecedores, as telas de consulta a sistemas, os estudos de contratos similares e demais documentos comprobatórios, encontra-se integralmente formalizado e consolidado na Nota Técnica nº 190/2025 e seus respectivos anexos, peça integrante e indissociável dos autos do Processo Administrativo nº 22299/2024.

10. DA PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA NÃO ADOÇÃO DO REGIME DE SIGILO.

10.1. Da Opção Administrativa pela Ampla Publicidade.

10.1.1. Em um ato de estrita aderência aos princípios constitucionais e legais que norteiam a atuação da Administração Pública, delibera o Município de Araruama pela NÃO ADOÇÃO do regime de orçamento sigiloso para o presente procedimento licitatório. Consequentemente, o valor estimado da contratação, detalhado no item 9 deste Termo de Referência, será tornado público, figurando como anexo do instrumento convocatório e permanecendo acessível a todos os interessados desde a sua divulgação.

10.2. Da Fundamentação Jurídico-Administrativa.

- 10.2.1. A publicidade é a regra fundamental e o sigilo, a exceção no âmbito das licitações e contratações públicas, um consectário lógico dos princípios da Publicidade, da Transparência e da Moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações, em seu art. 24, ao facultar o sigilo orçamentário, o faz em caráter excepcional e o condiciona à apresentação de uma justificativa expressa e robusta.
- 10.2.2. A interpretação restritiva das exceções é um pilar do Direito Administrativo. O ônus argumentativo para a adoção de uma medida que restringe a transparência recai integralmente sobre o gestor público. No caso em tela, a fase de planejamento, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços, não logrou identificar quaisquer elementos fáticos, técnicos ou de mercado que configurassem uma motivação qualificada, necessária e suficiente para justificar a supressão da publicidade do valor de referência, razão pela qual a manutenção da regra geral se impõe.

10.3. Da Análise de Vantagens e da Inexistência de Risco à Competitividade.

- 10.3.1. A decisão pela publicidade do orçamento estimado não é meramente formal, mas substancialmente alicerçada na convicção de que, para o objeto em questão, esta via promove de forma mais eficaz o interesse público, conforme se demonstra:
- a) **Maximização da Transparência e do Controle Social:** A divulgação prévia do valor que a Administração se dispõe a pagar pelo serviço qualifica o controle social sobre o certame. Permite que qualquer cidadão, bem como os órgãos de controle interno e externo, possam aferir, desde o início, a



Processo N	Iº 22299/2024	
Ass.:	Fls. 47	

compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado, fomentando um ambiente de maior integridade, accountability e confiança no processo licitatório.

- b) **Função Balizadora do Orçamento e Otimização do Gasto Público:** O orçamento estimado, quando público, exerce uma importante função de balizador econômico para o mercado. Ele sinaliza o patamar de preço considerado aceitável pela Administração, orientando os licitantes na formulação de propostas realistas e exequíveis. Esta clareza tende a otimizar o processo, reduzindo o tempo despendido na análise e eventual desclassificação de propostas com valores excessivos e garantindo que a disputa de lances ocorra dentro de uma faixa de preços razoável e vantajosa para o erário.
- c) Inexistência dos Pressupostos Fáticos para a Adoção do Sigilo: A medida excepcional do sigilo orçamentário é comumente justificada em mercados com baixa competitividade, com indícios de formação de cartéis ou onde se presume que a divulgação do valor de referência possa induzir os licitantes a nivelarem suas propostas pelo teto, frustrando a obtenção de descontos. A análise do mercado para serviços de SESMT, contudo, revelou a existência de uma pluralidade de potenciais prestadores de serviço, indicando um ambiente competitivo saudável. A própria pesquisa de preços, que logrou obter cotações de diversas fontes, corrobora a tese de que o risco de conluio é baixo e que a publicidade do valor, neste contexto, atuará mais como um fator de atração para propostas sérias do que como um inibidor da competição.
- 10.3.2. Sendo assim, conclui-se que os benefícios advindos da transparência e da segurança jurídica proporcionadas pela publicidade do orçamento superam, no caso concreto, qualquer eventual vantagem estratégica que o sigilo pudesse oferecer, alinhando-se a presente decisão, portanto, à busca pela proposta mais vantajosa de forma clara, objetiva e isonômica.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.

11.1. Do Regime de Contratação e da Exigibilidade de Cobertura Orçamentária.

- 11.1.1. Tendo em vista que a presente licitação resultará na celebração de um contrato de execução contínua, e não na formação de uma Ata de Registro de Preços, a indicação pormenorizada dos créditos orçamentários destinados ao pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício financeiro corrente constitui requisito de validade do ato, sob pena de nulidade, conforme o art. 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.1.2. A referida exigência visa a assegurar que a obrigação a ser assumida pela Administração Pública possui o devido lastro financeiro, em estrita observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da anualidade orçamentária.

11.2. Da Indicação dos Créditos Orçamentários.

- 11.2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência para o presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral do Município de Araruama para o exercício de 2025:
 - Unidade Orçamentária: 0206001 Secretaria de Administração
 - Função: 04 Administração
 - Subfunção: 122 Gestão Administrativa



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 48	

- Programa: 0046 Gestão Administrativa
- Ação (Projeto/Atividade): 2030 Manutenção dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11.3. Da Declaração de Adequação Orçamentária.

11.3.1. A autoridade competente do setor de planejamento e orçamento atestará, para os devidos fins legais e sob as penas da lei, que a dotação orçamentária supracitada é adequada e suficiente para fazer face à despesa total estimada para o presente exercício, no montante de R\$ 829.582,95 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/1964.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

12.1. Do Enquadramento Jurídico e da Análise Preliminar.

- 12.1.1. O presente Termo de Referência reconhece e incorpora o dever da Administração Pública, em sua função de fomento ao desenvolvimento nacional sustentável, de dispensar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiários, nos exatos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.2. A aplicação dos instrumentos de fomento, contudo, não é indiscriminada, devendo a Administração, em cada caso concreto, analisar a compatibilidade de tais medidas com a natureza, o vulto e a complexidade do objeto licitado. A finalidade é harmonizar a política pública de incentivo com os demais princípios reitores da licitação, notadamente a busca pela proposta mais vantajosa, a isonomia e a eficiência, evitando que a aplicação de um benefício legal resulte em prejuízo ao interesse público primário.

12.2. Da Decisão Fundamentada pela Não Aplicação dos Benefícios de Contratação Direcionada.

- 12.2.1. Diante de tal premissa, e após análise pormenorizada dos pressupostos fáticos e jurídicos, delibera a Administração pela NÃO APLICAÇÃO, para o presente certame, dos mecanismos de contratação direcionada, quais sejam, a licitação com participação exclusiva e a reserva de cota em favor dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.2.2. A referida deliberação, de caráter excepcional, encontra-se solidamente fundamentada na verificação de que o objeto contratual não preenche os requisitos objetivos e mandatórios para a incidência de tais institutos, conforme se pormenoriza a seguir:
- a) **Do Afastamento da Licitação Exclusiva por Critério de Valor:** A obrigatoriedade de se realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte está legalmente adstrita às contratações cujo valor estimado se situe dentro do patamar objetivo fixado pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. O valor anual estimado para a presente contratação, no montante de R\$ 829.582,95 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), é substancialmente superior a este limite legal, o que torna a aplicação do benefício juridicamente impossível e, caso fosse adotado, configuraria vício insanável por violação direta a dispositivo legal.
- b) Da Impossibilidade Técnica da Reserva de Cota por Critério de Indivisibilidade: A aplicação do



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 49	

mecanismo de reserva de cota, por sua vez, tem como pressuposto fático e lógico a divisibilidade do objeto, ou seja, a possibilidade de seu fracionamento em parcelas autônomas, sem que haja prejuízo ao conjunto ou complexo da solução, conforme inteligência do art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar. Conforme já exaustivamente demonstrado e fundamentado no item 4 deste Termo de Referência, o objeto em tela foi caracterizado como técnica e funcionalmente indivisível. A cisão do serviço para fins de reserva de cota macularia a integridade sistêmica da solução, acarretando os mesmos prejuízos ali elencados e tornando a medida, portanto, tecnicamente desaconselhável e administrativamente ineficiente.

12.3. Da Garantia e da Aplicabilidade dos Demais Direitos Preferenciais.

- 12.3.1. Ressalta-se, de forma inequívoca, que a não aplicação dos institutos da licitação exclusiva e da cota reservada não implica a supressão dos demais direitos e benefícios assegurados pela legislação de fomento. Fica, portanto, garantida às licitantes que comprovarem sua condição de ME, EPP ou equiparada, a fruição de todas as demais prerrogativas legais, notadamente:
- a) **O Direito de Preferência na Hipótese de Empate (Empate Ficto):** Em caso de empate entre propostas, assim consideradas aquelas situações definidas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado à licitante ME/EPP mais bem classificada o direito de apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, para fins de adjudicação do objeto.
- b) A Prerrogativa de Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia: Será facultada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista em momento posterior à fase de habilitação, caso seja constatada alguma restrição, como mecanismo para evitar a desclassificação por vícios formais sanáveis e ampliar a participação efetiva de tais empresas no certame.
- 12.3.2. Com esta abordagem, a Administração Municipal busca harmonizar o dever de fomento às micro e pequenas empresas com o princípio da eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa, garantindo a ampla competitividade sem comprometer a exequibilidade e a integridade de um contrato de natureza complexa e indivisível.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA: MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA.

13.1. Do Arranjo Procedimental e da Motivação Preliminar.

13.1.1. O dever de planejamento, insculpido como princípio fundamental no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o ônus de selecionar não apenas o objeto que satisfará o interesse público, mas também o itinerário procedimental mais adequado, eficiente e seguro para alcançá-lo. Nesse diapasão, após criteriosa análise da natureza, complexidade e especificidades do objeto, e em alinhamento com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, a arquitetura do presente certame licitatório foi deliberadamente estruturada a partir da sinergia entre a modalidade Concorrência, o critério de julgamento por Técnica e Preço e o modo de disputa Fechado.

13.2. Da Fundamentação da Modalidade de Licitação: Concorrência.

13.2.1. A escolha pela modalidade Concorrência afigura-se como a única via procedimental legalmente compatível com a natureza do objeto. Os serviços de SESMT não se enquadram na categoria de "serviços comuns", para os quais a modalidade Pregão seria obrigatória. Um serviço comum, por definição legal, é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O objeto em tela, ao contrário, reveste-se de caráter especial e de notória complexidade



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 50	

intelectual, porquanto sua execução demanda diagnósticos pormenorizados de ambientes de trabalho heterogêneos, análises técnicas aprofundadas, interpretação de múltiplas normativas e a elaboração de soluções customizadas para cada realidade. A qualidade do serviço não reside apenas na entrega de documentos, mas na acurácia das análises e na eficácia das soluções propostas, elementos que não são passíveis de padronização simplista. Desta forma, a Concorrência, nos termos do art. 6º, XXXVIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada para a contratação de "serviços especiais", como o que ora se licita.

13.3. Da Fundamentação do Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

- 13.3.1. Para um serviço de natureza predominantemente intelectual e de impacto direto sobre a vida, a saúde e a segurança dos servidores públicos, a variável "preço" não pode ser o único nem o principal fator determinante para a seleção do contratado. A adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço é, portanto, uma medida de prudência e de responsabilidade gerencial, encontrando amparo preferencial no art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.2. A avaliação técnica permitirá à Administração aferir e pontuar a qualidade da metodologia de trabalho, a experiência da equipe técnica, o plano de implementação dos programas e outras variáveis qualitativas que serão detalhadas no Edital. Tal ponderação é essencial para mitigar o risco de contratação de uma proposta economicamente atrativa, porém tecnicamente deficiente, cujas falhas poderiam resultar em danos irreparáveis à saúde dos servidores e em passivos financeiros e legais muito superiores a qualquer economia obtida no certame. Este critério, portanto, é o que melhor se alinha à busca pela proposta verdadeiramente mais vantajosa, compreendida como aquela que oferece a melhor relação de custo-benefício sob a ótica da eficácia e da segurança.

13.4. Da Fundamentação do Modo de Disputa: Fechado.

- 13.4.1. A adoção do modo de disputa Fechado não representa uma mera opção discricionária, mas uma imposição legal direta, decorrente da escolha do critério de julgamento por Técnica e Preço. O art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a utilização do modo de disputa aberto nesta hipótese.
- 13.4.2. A lógica subjacente a esta vedação reside na incompatibilidade entre a dinâmica de lances sucessivos e a necessidade de uma análise serena e aprofundada das propostas técnicas. O modo fechado, no qual as propostas técnica e de preço são entregues em sigilo, garante que cada licitante se dedique a elaborar a sua melhor oferta de forma integral e independente, sem a pressão reativa de um leilão de preços. Isso fomenta uma competição baseada no mérito intrínseco de cada proposta, o que é fundamental quando a qualidade técnica é um componente valorado e pontuado.

13.5. Da Síntese da Adequação e Eficiência da Combinação Adotada.

13.5.1. Em suma, a tríade procedimental formada pela Concorrência, pelo critério de Técnica e Preço e pelo modo de disputa Fechado constitui o arranjo mais coeso, seguro e eficiente para a contratação do objeto em tela. A Concorrência estabelece o rito processual adequado à complexidade do serviço; o critério de Técnica e Preço fornece o instrumento de avaliação que equilibra qualidade e custo; e o modo de disputa Fechado assegura a isonomia e a integridade da avaliação técnico-econômica. Esta combinação, portanto, é a que melhor se alinha ao interesse público, maximizando a probabilidade de uma contratação exitosa e da efetiva implementação de uma cultura de prevenção e segurança no âmbito do Município de Araruama.

14. DO PRAZO DE VALIDADE, DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DA NÃO EXIGÊNCIA DE TESTES DE CONFORMIDADE.



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 51	

14.1. Do Prazo de Validade e da Vinculação da Proposta.

- 14.1.1. As propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito do presente certame constituem manifestação de vontade de caráter vinculativo e irretratável. Deverão, portanto, ostentar um prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estipulada no instrumento convocatório para a sessão pública de abertura das propostas. A apresentação de proposta com validade inferior à mínima exigida implicará a desclassificação sumária do licitante.
- 14.1.2. O lapso temporal supracitado é reputado pela Administração como razoável e suficiente para o processamento de todas as fases subsequentes do certame, incluindo a análise e julgamento das propostas, a fase de habilitação, o transcurso dos prazos recursais, a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento.
- 14.1.3. Conforme facultado pela legislação, o prazo de validade poderá ser objeto de prorrogação, por igual período, mediante solicitação formal da Administração e com a anuência expressa do licitante, caso o interesse público e a complexidade do processo assim o exijam. A ausência de convocação para a contratação dentro do prazo de validade, ou de sua eventual prorrogação, desobriga os licitantes dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Das Condições Formais e Substanciais da Proposta.

- 14.2.1. **Das Formalidades Gerais:** A proposta, em sua integralidade, deverá ser apresentada em vernáculo, de forma clara, legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outra forma de alteração que possa comprometer sua fidedignidade. Todos os valores monetários deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 14.2.2. **Da Estrutura Bi-partida (Técnica e Preço):** Em estrita consonância com o critério de julgamento por Técnica e Preço, a proposta deverá ser estruturada em dois documentos distintos, a serem apresentados em invólucros ou arquivos digitais apartados e indevassáveis, conforme detalhado no Edital. Esta cisão é fundamental para garantir a isenção e a imparcialidade do julgamento, assegurando que a avaliação da Proposta Técnica seja realizada sem qualquer influência da Proposta de Preços.
- 14.2.3. **Do Conteúdo Mínimo da Proposta Técnica:** A Proposta Técnica é a peça processual por meio da qual o licitante demonstrará sua capacidade e sua metodologia para a execução do objeto. Deverá ser elaborada de forma exaustiva, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, cuja avaliação e pontuação obedecerão aos parâmetros definidos no item 15 deste Termo:
- a) **Plano de Trabalho Detalhado e Metodologia de Execução:** Descrição pormenorizada da abordagem metodológica para cada serviço (PGR, PCMSO, etc.), incluindo as técnicas de levantamento de campo, os instrumentos de medição a serem utilizados, a sistemática de análise de riscos, e o cronograma executivo de implantação (físico-financeiro) para o primeiro ano de contrato.
- b) **Estrutura Organizacional e Qualificação da Equipe-Chave:** Apresentação do organograma da equipe que será alocada para o contrato, acompanhado do currículo detalhado de cada profissional-chave (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança, etc.), e dos respectivos Termos de Compromisso, firmados pelos profissionais, de que participarão da execução do contrato, caso a proponente sagre-se vencedora.
- c) **Descrição dos Recursos e Ferramentas de Apoio:** Demonstração dos recursos tecnológicos (softwares de gestão de saúde e segurança, equipamentos de medição com os respectivos certificados de calibração,



Processo Nº 22299/2024		
Ass.:	Fls. 52	

etc.) e da infraestrutura de suporte que o licitante empregará na prestação dos serviços, como forma de evidenciar sua capacidade de garantir a eficiência e a qualidade da execução.

14.2.4. **Do Conteúdo da Proposta de Preços:** A Proposta de Preços deverá seguir rigorosamente o modelo constante do anexo do Edital, apresentando a cotação dos valores unitários e totais para cada um dos itens de serviço listados na tabela do item 9.3.1 deste Termo. Os preços ofertados deverão ser fixos e irreajustáveis, exceto pelas hipóteses de reajuste previstas em contrato, e deverão contemplar a integralidade dos custos incorridos pelo licitante, incluindo, mas não se limitando a: salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos (impostos, taxas e contribuições); despesas com transporte, materiais, equipamentos, seguros, custos administrativos e a margem de lucro.

14.3. Da Não Aplicabilidade de Testes de Conformidade Física.

14.3.1. Em razão da natureza imaterial e predominantemente intelectual dos serviços objeto desta licitação, a aferição da qualidade e da aderência técnica da oferta será integralmente realizada por meio da análise documental, especificamente pela avaliação da Proposta Técnica e pela verificação da Qualificação Técnica do licitante. A exigência de apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou a execução de provas de conceito mostram-se proceduralmente inócuas e faticamente inexequíveis para o objeto em tela. Desta forma, declara-se, com fulcro na razoabilidade e na adequação dos instrumentos de avaliação, a NÃO EXIGÊNCIA de tais testes para o presente certame.

15. DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO).

15.1. Do Escopo da Avaliação e da Fórmula de Julgamento Ponderada.

15.1.1. O julgamento das propostas, em estrita conformidade com o critério de Técnica e Preço estabelecido no item 13 deste Termo, será um processo bifásico de análise, no qual se aferirá tanto a excelência qualitativa da solução proposta quanto a sua vantajosidade econômica. A classificação final dos licitantes será o resultado da aplicação de uma média ponderada, que reflete a deliberação administrativa de que a qualidade técnica detém preponderância sobre o fator preço para o êxito da presente contratação.

15.1.2. A Nota Final (NF) de cada licitante será apurada com precisão de 2 (duas) casas decimais, consoante a seguinte fórmula matemática:

NF = (NPT × Ponderador Técnico) + (NPP × Ponderador Preço)

Onde:

NF = Nota Final do Licitante.

NPT = Nota da Proposta Técnica do Licitante, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

NPP = Nota da Proposta de Preços do Licitante, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Ponderador Técnico = 0,70 (setenta centésimos), correspondente a um peso de 70% (setenta por cento) para a avaliação técnica.

Ponderador Preço = 0,30 (trinta centésimos), correspondente a um peso de 30% (trinta por cento) para a avaliação de preços.

15.2. Dos Parâmetros de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica (NPT).

15.2.1. A Proposta Técnica será o instrumento pelo qual o licitante demonstrará sua expertise e a



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 53	

superioridade de sua solução. A avaliação será realizada por uma Banca Especial de Julgamento e limitada à pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os quesitos e critérios objetivos detalhados na tabela abaixo.

15.2.2. Cláusula de Barreira Técnica: Será sumariamente desclassificada do certame a Proposta Técnica que não alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no somatório dos quesitos. A desclassificação técnica impede a abertura e a avaliação da Proposta de Preços do respectivo licitante.

15.2.3. Tabela de Quesitos e Critérios de Pontuação da Proposta Técnica:

Quesito de Avaliação	Pontuação Máxima	Subquesitos e Critérios Objetivos de Pontuação
Q1 - Plano de Trabalho e Metodologia de Execução	40 pontos	1.1. Detalhamento e Coerência do Cronograma de Implantação (até 15 pontos): Apresenta cronograma básico: 5 pontos. Apresenta cronograma detalhado (e.g., Gantt), com clara definição de fases, atividades e interdependências para as 79 unidades: 10 pontos. Além do detalhamento, apresenta um plano de mitigação para riscos de atraso: 15 pontos. 1.2. Qualidade e Profundidade da Metodologia de Gestão de Riscos (PGR) e Saúde (PCMSO) (até 25 pontos): Descreve a metodologia de forma genérica, apenas citando as normas: 10 pontos. Descreve a metodologia detalhadamente, apresentando as ferramentas de análise (e.g., matriz de risco), os indicadores de desempenho a serem utilizados e a sistemática de relatórios: 20 pontos. Além do detalhamento, apresenta diferenciais como o uso de softwares para gestão integrada de dados ou metodologias de análise quantitativa de riscos: 25 pontos.
Q2 - Qualificação e Experiência da Equipe Técnica-Chave	30 pontos	2.1. Qualificação Adicional do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Médico do Trabalho (até 30 pontos): Avaliação dos currículos dos profissionais indicados, para além dos requisitos mínimos de habilitação. Tempo de Experiência: 2 pontos por ano completo de experiência comprovada em SESMT (além do mínimo exigido), limitado a 10 pontos por profissional (Total 20 pontos). Titulação Acadêmica: 5 pontos por profissional que possuir título de Mestre ou Doutor stricto sensu em área correlata à saúde e segurança do trabalho (Total 10 pontos).
Q3 - Experiência Comprovada do Licitante (Capacidade Técnico-Operacional)	30 pontos	3.1. Atestados de Capacidade Técnica em Serviços Similares (até 30 pontos): Análise de atestados que comprovem a execução de serviços de SESMT para clientes com no mínimo 500 (quinhentos) trabalhadores. Serão atribuídos 10 pontos por atestado válido apresentado, limitados à pontuação máxima de 30 pontos (equivalente a 3 atestados).



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 54	

15.3. Dos Parâmetros de Avaliação da Proposta de Preços (NPP).

- 15.3.1. A pontuação da Proposta de Preços será calculada de forma objetiva, com base na economicidade ofertada, atribuindo-se a nota máxima (100 pontos) à proposta que apresentar o menor preço global anual, sendo as demais pontuadas proporcionalmente.
- 15.3.2. A Nota da Proposta de Preços (NPP) será apurada pela seguinte fórmula:

 $NPP = (PMIN / PL) \times 100$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços do Licitante em avaliação.

PMIN = Menor Preço global anual válido ofertado entre os licitantes.

PL = Preço global anual ofertado pelo licitante que está sendo avaliado.

15.4. Da Condução do Julgamento Técnico.

15.4.1. O julgamento da Proposta Técnica, por sua natureza discricionária e técnica, será conduzido por uma Banca Especial de Julgamento, a ser formalmente designada pela autoridade competente. A composição desta banca observará o disposto no art. 37 da Lei nº 14.133/2021, sendo integrada por servidores públicos ou profissionais contratados de reputação ilibada e com notório saber na área de engenharia de segurança e/ou medicina do trabalho. Os pareceres e as planilhas de pontuação da banca serão devidamente fundamentados e juntados aos autos do processo, garantindo a rastreabilidade e a transparência da decisão.

16. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.1. Da Natureza e do Escopo da Fase de Habilitação.

16.1.1. A fase de habilitação, de caráter estritamente eliminatório, constitui a etapa procedimental destinada à aferição da idoneidade e da capacidade do licitante para assumir e executar, com a excelência e a segurança exigidas, as obrigações decorrentes da futura contratação. O cumprimento integral e inequívoco dos requisitos a seguir especificados é, portanto, condição de procedibilidade para a análise de mérito da proposta do licitante.

16.2. Dos Requisitos de Qualificação Técnica.

- 16.2.1. **Da Capacidade Técnico-Operacional:** Refere-se à comprovação da aptidão da pessoa jurídica licitante. Deverá ser demonstrada por meio da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
- a) **Regularidade Profissional da Empresa:** Comprovação de registro ou inscrição da licitante, como pessoa jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em cuja circunscrição se localize sua sede, em plena validade.

Justificativa: Tal exigência não se constitui em mera formalidade, mas em requisito de legalidade, uma vez que os serviços a serem prestados englobam atividades de engenharia. O registro no conselho profissional competente assegura que a empresa está legalmente autorizada a executar tais serviços e se encontra sujeita à fiscalização técnica e ética do respectivo órgão de classe.

b) Comprovação de Aptidão por Meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 55	

privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória e contínua, serviços de natureza, complexidade e porte análogos ao objeto desta licitação.

Justificativa: Em um contrato de tamanha relevância para a saúde e segurança de centenas de servidores, a comprovação de experiência prévia é uma medida de prudência administrativa indispensável. Este requisito visa a mitigar o risco de contratar uma entidade sem a maturidade operacional e a expertise consolidada necessárias para gerir um escopo de tamanha magnitude e complexidade, garantindo que o licitante já demonstrou, em oportunidade anterior, sua capacidade de entregar resultados satisfatórios em objeto similar.

- 16.2.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional:** Refere-se à comprovação do capital intelectual que a licitante alocará ao contrato. Deverá ser demonstrada pela indicação dos profissionais-chave e a apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Comprovação de Vínculo dos Responsáveis Técnicos:** Demonstração de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, ou que contratará para a execução do contrato, os profissionaischave indicados no ETP (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho).
- b) **Certidões de Registro Profissional:** Apresentação das certidões de registro ativo e regularidade dos respectivos responsáveis técnicos junto aos seus conselhos de classe (CREA para o engenheiro; CRM e RQE para o médico).

Justificativa: A qualificação dos profissionais que efetivamente executarão o serviço é o cerne da qualidade do objeto. A comprovação do vínculo e da regularidade profissional garante à Administração que a expertise técnica ofertada não é meramente especulativa, mas sim um recurso concreto e legalmente habilitado que estará à disposição do Município durante toda a execução contratual.

- 16.3. Dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira.
- 16.3.1. A aferição da higidez e da robustez econômico-financeira do licitante, essencial para garantir a continuidade dos serviços, será realizada mediante a análise cumulativa dos seguintes documentos:
- a) **Demonstrações Contábeis:** Apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) **Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial:** Expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- c) **Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo:** A licitante deverá comprovar, por meio de seu Balanço Patrimonial, a posse de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, perfazendo o montante de R\$ 82.958,30 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Justificativa do Percentual: A exigência de um capital mínimo, no patamar máximo facultado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é uma cláusula de segurança indispensável. Justifica-se pela natureza de serviço contínuo e pela necessidade de a contratada possuir um "colchão de segurança financeira" para suportar o fluxo de caixa inicial, arcar com a folha de pagamento de sua equipe especializada e gerir os custos operacionais, independentemente de eventuais pequenos atrasos no ciclo de pagamento. Trata-se de uma medida que visa a mitigar o risco de insolvência e a consequente e danosa interrupção dos serviços.



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 56	

16.4. Da Vistoria Técnica e da Declaração de Conhecimento Pleno.

- 16.4.1. A realização de vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços será FACULTATIVA, cabendo a cada licitante, sob sua exclusiva responsabilidade, a decisão de efetuá-la para o levantamento de informações que julgar pertinentes à formulação de sua proposta.
- 16.4.2. O licitante que optar pela não realização da vistoria deverá, como condição indispensável para sua habilitação, apresentar uma Declaração de Conhecimento Pleno das Condições de Execução, cujo modelo constará no Edital. Por meio deste documento, a licitante, sob as penas da lei, assume para si, de forma irretratável e irrevogável, a plena responsabilidade pelo conhecimento de todas as circunstâncias, dificuldades e peculiaridades inerentes ao objeto, não podendo, em hipótese alguma, invocar o desconhecimento como fundamento para se eximir de obrigações contratuais ou para pleitear quaisquer acréscimos de valor.
- 16.4.3. Justificativa: A adoção do modelo de vistoria facultativa, com a contrapartida da declaração formal, encontra amparo no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem harmoniza o interesse da Administração em assegurar que as propostas sejam formuladas com base na realidade fática com o princípio da ampla competitividade, evitando a criação de um ônus logístico excessivo (a visitação de 79 locais) que poderia restringir indevidamente a participação no certame.

16. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.1. Da Natureza e do Escopo da Fase de Habilitação.

16.1.1. A fase de habilitação, de caráter estritamente eliminatório, constitui a etapa procedimental destinada à aferição da idoneidade e da capacidade do licitante para assumir e executar, com a excelência e a segurança exigidas, as obrigações decorrentes da futura contratação. O cumprimento integral e inequívoco dos requisitos a seguir especificados é, portanto, condição de procedibilidade para a análise de mérito da proposta do licitante.

16.2. Dos Requisitos de Qualificação Técnica.

- 16.2.1. **Da Capacidade Técnico-Operacional:** Refere-se à comprovação da aptidão da pessoa jurídica licitante. Deverá ser demonstrada por meio da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
- a) **Regularidade Profissional da Empresa:** Comprovação de registro ou inscrição da licitante, como pessoa jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em cuja circunscrição se localize sua sede, em plena validade.

Justificativa: Tal exigência não se constitui em mera formalidade, mas em requisito de legalidade, uma vez que os serviços a serem prestados englobam atividades de engenharia. O registro no conselho profissional competente assegura que a empresa está legalmente autorizada a executar tais serviços e se encontra sujeita à fiscalização técnica e ética do respectivo órgão de classe.

b) **Comprovação de Aptidão por Meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória e contínua, serviços de natureza, complexidade e porte análogos ao objeto desta licitação.

Justificativa: Em um contrato de tamanha relevância para a saúde e segurança de centenas de servidores, a comprovação de experiência prévia é uma medida de prudência administrativa indispensável. Este



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 57	

requisito visa a mitigar o risco de contratar uma entidade sem a maturidade operacional e a expertise consolidada necessárias para gerir um escopo de tamanha magnitude e complexidade, garantindo que o licitante já demonstrou, em oportunidade anterior, sua capacidade de entregar resultados satisfatórios em objeto similar.

- 16.2.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional:** Refere-se à comprovação do capital intelectual que a licitante alocará ao contrato. Deverá ser demonstrada pela indicação dos profissionais-chave e a apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Comprovação de Vínculo dos Responsáveis Técnicos:** Demonstração de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, ou que contratará para a execução do contrato, os profissionais-chave indicados no ETP (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho).
- b) **Certidões de Registro Profissional:** Apresentação das certidões de registro ativo e regularidade dos respectivos responsáveis técnicos junto aos seus conselhos de classe (CREA para o engenheiro; CRM e RQE para o médico).

Justificativa: A qualificação dos profissionais que efetivamente executarão o serviço é o cerne da qualidade do objeto. A comprovação do vínculo e da regularidade profissional garante à Administração que a expertise técnica ofertada não é meramente especulativa, mas sim um recurso concreto e legalmente habilitado que estará à disposição do Município durante toda a execução contratual.

- 16.3. Dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira.
- 16.3.1. A aferição da higidez e da robustez econômico-financeira do licitante, essencial para garantir a continuidade dos serviços, será realizada mediante a análise cumulativa dos seguintes documentos:
- a) **Demonstrações Contábeis:** Apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) **Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial:** Expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- c) **Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo:** A licitante deverá comprovar, por meio de seu Balanço Patrimonial, a posse de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, perfazendo o montante de R\$ 82.958,30 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Justificativa do Percentual: A exigência de um capital mínimo, no patamar máximo facultado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é uma cláusula de segurança indispensável. Justifica-se pela natureza de serviço contínuo e pela necessidade de a contratada possuir um "colchão de segurança financeira" para suportar o fluxo de caixa inicial, arcar com a folha de pagamento de sua equipe especializada e gerir os custos operacionais, independentemente de eventuais pequenos atrasos no ciclo de pagamento. Trata-se de uma medida que visa a mitigar o risco de insolvência e a consequente e danosa interrupção dos serviços.

- 16.4. Da Inexigibilidade de Vistoria Técnica e da Declaração de Conhecimento Pleno.
- 16.4.1. Para o presente certame, NÃO SERÁ EXIGIDA, nem será agendada ou disponibilizada pela Administração, a realização de Vistoria Técnica nas dependências das unidades de trabalho do Município.
- 16.4.2. Caberá a cada licitante, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, promover todas as diligências



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 58	

que julgar necessárias para a completa e exata compreensão do objeto e para a formulação de sua proposta, não podendo, em fase alguma do certame ou da execução contratual, alegar desconhecimento das condições locais, das instalações ou de quaisquer outras circunstâncias que possam influir no custo ou na execução dos serviços.

- 16.4.3. Como condição indispensável para a habilitação, a licitante deverá apresentar uma Declaração de Conhecimento Pleno das Condições de Execução, cujo modelo constará no Edital. Por meio deste documento, a licitante, sob as penas da lei, atestará formalmente que analisou todos os documentos da licitação, que tem conhecimento de todos os aspectos do objeto e que sua proposta foi formulada contemplando a integralidade das condições e dos custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 16.4.4. Justificativa: A decisão pela não exigência da vistoria fundamenta-se na busca pela máxima ampliação da competitividade, removendo potenciais barreiras logísticas à participação de empresas de outras localidades. Ademais, considera-se que as informações essenciais à formulação da proposta, atinentes à natureza e à abrangência dos serviços, estão devidamente explicitadas neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo a responsabilidade pela interpretação e pelo aprofundamento de tais dados inerente ao próprio licitante.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

- 17.1. Do Prazo de Vigência Inicial e seu Termo a quo.
- 17.1.1. O lapso temporal de vigência do instrumento contratual a ser celebrado em decorrência do presente certame, ou seja, o período durante o qual subsistirão as obrigações pactuadas entre as partes, será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pela autoridade competente.
- 17.1.2. A fixação deste prazo inicial alinha-se ao princípio da anualidade orçamentária e se justifica como um período de maturação contratual. Este intervalo é reputado como adequado e suficiente para permitir a completa implementação das fases inaugurais do serviço, a estabilização da metodologia de trabalho pela Contratada, e uma criteriosa aferição empírica de seu desempenho pela equipe de fiscalização da Administração, antes que se delibere sobre a conveniência da continuidade da relação contratual por períodos subsequentes.

17.2. Da Prorrogabilidade do Contrato por se Tratar de Serviço Contínuo.

- 17.2.1. Em razão da natureza do objeto, ora classificado como serviço de caráter contínuo e essencial à manutenção da conformidade legal e à proteção da saúde dos servidores municipais, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, mediante a celebração dos respectivos Termos Aditivos.
- 17.2.2. Tal faculdade, prevista expressamente no Edital, encontra amparo legal nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e se constitui em um mecanismo de eficiência administrativa, que visa a evitar o ônus de realizar sucessivos e onerosos procedimentos licitatórios para uma necessidade de caráter permanente da Administração.

17.3. Dos Requisitos Cumulativos e Indispensáveis para a Prorrogação.

17.3.1. A prorrogação da vigência contratual não se configura como um direito subjetivo da Contratada, mas como uma prerrogativa discricionária da Administração, condicionada à verificação, em processo administrativo próprio e devidamente instruído, do atendimento cumulativo e inequívoco dos seguintes requisitos:



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 59

- a) **Demonstração da Vantajosidade Econômica:** Como condição sine qua non, a prorrogação dependerá da comprovação, por meio de robusta e contemporânea pesquisa de mercado, de que os preços registrados no contrato permanecem compatíveis, ou preferencialmente inferiores, aos valores praticados no mercado. A autoridade competente deverá exarar despacho fundamentado atestando a vantajosidade da prorrogação para o erário.
- b) **Manutenção da Regularidade e das Condições de Habilitação:** A Contratada deverá, a cada prorrogação, comprovar que mantém todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira que foram exigidas na licitação original, configurando uma cláusula de salvaguarda contínua para a Administração.
- c) **Atestação de Execução Contratual Satisfatória:** A equipe de fiscalização (Gestor e Fiscais do Contrato) deverá emitir parecer técnico circunstanciado, baseado no histórico de acompanhamento do contrato, atestando o satisfatório cumprimento das obrigações pela Contratada no período anterior. A existência de penalidades graves ou de recorrentes falhas na execução poderá constituir óbice à prorrogação.
- d) **Asseguração da Cobertura Orçamentária:** Deverá ser formalmente comprovada a existência de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, suficientes para cobrir a totalidade da despesa do período a ser prorrogado.

17.4. Do Limite Máximo e Improrrogável da Vigência Contratual.

17.4.1. O somatório do prazo de vigência inicial com o de todas as prorrogações sucessivas não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite temporal máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o estabelecido pela legislação para contratos desta natureza. Atingido este limite, será obrigatória a realização de novo procedimento licitatório.

18. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1. Do Dever de Convocação e da Formalização do Vínculo Contratual.

18.1.1. Ultimadas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e uma vez homologado o resultado do presente certame pela autoridade superior competente com a correspondente adjudicação do objeto, exsurge para a Administração Pública o dever de convocar o licitante vencedor, doravante denominado Adjudicatário. Esta convocação representa o ato administrativo que perfectibiliza o procedimento licitatório, convidando o Adjudicatário a transmutar sua condição de proponente para a de futuro Contratado, mediante a aposição de sua assinatura no instrumento que regerá a avença.

18.2. Do Prazo Peremptório para a Assinatura do Instrumento.

- 18.2.1. O Adjudicatário, a partir da data em que se der por oficialmente cientificado da convocação, disporá do prazo peremptório e improrrogável, salvo na hipótese excepcional do subitem 18.3, de 5 (cinco) dias úteis para comparecer perante a autoridade designada e proceder à assinatura do Termo de Contrato.
- 18.2.2. O referido lapso temporal é estabelecido por esta Administração por ser considerado um intervalo que harmoniza, de um lado, a celeridade processual, imperativa para o célere início da prestação de um serviço de relevância pública, e, de outro, a razoabilidade, ao conferir ao Adjudicatário tempo hábil para a organização de sua documentação final e para os demais preparativos para a formalização do ajuste.

18.3. Da Prorrogação Excepcional do Prazo.

18.3.1. Em caráter estritamente excepcional, o prazo estipulado no subitem anterior poderá ser dilatado



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 60

por uma única vez, por igual período, constituindo tal ato uma faculdade da Administração, e não um direito subjetivo do Adjudicatário. A concessão de tal prorrogação estará condicionada à apresentação de solicitação formal e tempestiva pelo Adjudicatário, na qual se exponha e se comprove, de maneira inequívoca, a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que o impossibilite de atender à convocação no prazo original. A análise e o deferimento da solicitação serão realizados pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Dos Efeitos Jurídicos e das Consequências da Recusa Injustificada.

- 18.4.1. A inobservância do prazo estabelecido, ou de sua eventual e excepcional prorrogação, ou a recusa explícita do Adjudicatário em assinar o instrumento contratual, sem que haja justificativa legalmente amparada e acatada pela Administração, será interpretada como renúncia ao direito de contratar e configurará o descumprimento total da obrigação assumida no certame, sujeitando o licitante a um conjunto de consequências jurídicas, administrativas e sancionatórias.
- 18.4.2. A materialização de tal inadimplemento acarretará, de pleno direito e sem a necessidade de notificação adicional, os seguintes efeitos:
- a) **O Decaimento do Direito à Contratação:** A principal consequência jurídica é a perda imediata e irrevogável do direito de firmar o contrato decorrente da licitação, tornando-se o ato de adjudicação sem efeito.
- b) A Instauração de Processo Administrativo Sancionatório: O descumprimento ensejará a abertura de processo administrativo próprio para a apuração de responsabilidade e a cominação das sanções cabíveis, que poderão variar desde a aplicação de multa até a declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme a gravidade da conduta e o que dispuser o Edital e a legislação.
- c) A Execução da Garantia de Proposta: Caso tenha sido exigida no Edital, a garantia de proposta será executada em favor da Administração Pública como forma de compensação preliminar pelos custos e transtornos gerados pela frustração do ato.
- d) A Convocação dos Licitantes Remanescentes: Como medida de economia e eficiência processual, e para evitar a repetição do certame, a Administração fica facultada a convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para que exerçam a faculdade de assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme rito previsto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

19.1. Dos Requisitos Fundamentais, Essenciais e Permanentes da Contratação.

- 19.1.1. A eficácia da presente contratação e a consecução do interesse público a ela subjacente dependem da observância irrestrita, pela futura Contratada, de um conjunto de requisitos de caráter fundamental, os quais deverão ser mantidos de forma perene ao longo de toda a vigência do vínculo contratual. Tais requisitos, cuja violação configurará inadimplemento grave, são os que se seguem:
- a) Da Manutenção da Idoneidade e da Capacitação Integral: Constitui obrigação basilar da Contratada a manutenção contínua e ininterrupta de todas as condições de habilitação e qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira) que a credenciaram a vencer o presente certame. A confiança depositada pela Administração na licitante no momento de sua sagração como vencedora deverá ser preservada durante toda a relação contratual, devendo a Contratada apresentar, sempre que solicitada, a



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 61

documentação comprobatória de sua regularidade.

- b) Da Pessoalidade na Alocação e da Qualificação da Equipe Técnica-Chave: A equipe técnica-chave, cujas qualificações e experiências foram objeto de pontuação na fase de julgamento (Técnica e Preço), possui caráter intuitu personae para fins da avaliação. Sendo assim, a alocação efetiva e permanente destes profissionais na execução do contrato é requisito essencial. Eventuais substituições somente serão admitidas em caráter de absoluta excepcionalidade, devidamente justificadas por motivos de desligamento, doença ou força maior, e estarão condicionadas à prévia e expressa aprovação da Administração, que somente a concederá mediante a comprovação de que o profissional substituto possui qualificações e experiência comprovadamente equivalentes ou superiores às do substituído, de modo a não haver qualquer decesso na qualidade técnica dos serviços.
- c) Da Instituição de Preposto e da Formalização dos Canais de Comunicação: A Contratada deverá designar, formalmente, um Preposto que atuará como a personificação da empresa perante a Administração e será o único canal oficial para o recebimento de Ordens de Serviço, notificações, e para a prestação de informações. Este profissional deverá possuir plenos poderes para representar a Contratada, tomar decisões e dar o devido encaminhamento às demandas da fiscalização, assegurando um fluxo de comunicação ágil, rastreável e eficiente.
- d) **Do Dever de Sigilo Absoluto e da Estrita Observância à Legislação de Proteção de Dados:** A Contratada e todos os seus prepostos e colaboradores que, em razão da execução do contrato, tiverem acesso a dados e informações pertencentes ao Município, em especial a dados de saúde dos servidores classificados como informação pessoal sensível –, assumem o compromisso irrevogável de manter sigilo absoluto sobre tais informações. Obriga-se a Contratada a assinar, no ato da celebração do contrato, um Termo de Confidencialidade e de Tratamento de Dados Pessoais, e a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção de tais dados contra acesso não autorizado, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei nº 13.709/2018).
- e) **Da Submissão Plena à Fiscalização:** Constitui requisito indispensável que a Contratada se submeta, de forma irrestrita e cooperativa, a todos os atos de fiscalização exercidos pelos agentes públicos designados pela Contratante, franqueando-lhes o acesso a locais, documentos, sistemas e pessoal, e prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados tempestivamente.
- 19.2. Da Especificação dos Procedimentos para a Transição Contratual.
- 19.2.1. **Da Finalidade e Obrigatoriedade do Procedimento de Transição:** Visando a salvaguardar a continuidade administrativa e a preservar a memória técnica e o histórico da gestão de saúde e segurança do trabalho, a transição contratual é definida como procedimento obrigatório ao término da vigência da avença. O processo visa a garantir uma transferência de responsabilidades ordenada, completa e sem perdas informacionais, seja para uma nova empresa contratada, seja para a própria Administração.
- 19.2.2. **Da Elaboração do Plano de Transição:** Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do contrato, a Contratada, mediante notificação formal da Administração, obriga-se a elaborar e apresentar, sem qualquer custo adicional, um Plano de Transição pormenorizado, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) **Inventário de Ativos de Informação:** Relação completa de toda a documentação técnica produzida e em vigor (PGRs, PCMSOs, LTCATs, AETs, LIPs, Ordens de Serviço, relatórios, pareceres, etc.), com a especificação do formato de entrega, que deverá incluir cópias físicas e digitais em formatos abertos, não-



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 62

proprietários e editáveis.

- b) **Relatório de Situação (Status Report):** Documento detalhando o status de todas as ações e medidas de controle em andamento, as pendências, os prazos de validade dos laudos, os casos de investigação de acidentes em curso e as recomendações estratégicas para a gestão subsequente.
- c) **Cronograma Detalhado de Atividades:** Agenda pormenorizada para a transferência de cada conjunto de informações, realização de reuniões de alinhamento e sessões de transferência de conhecimento.
- 19.2.3. **Da Execução Cooperativa da Transição:** Durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, a Contratada deverá atuar de forma diligente e cooperativa, disponibilizando seus profissionais-chave para participar de reuniões conjuntas com a equipe da Administração e/ou com representantes da futura prestadora de serviços. A conclusão exitosa da transição, formalmente atestada pelo Gestor do Contrato, será condição indispensável para a liberação de eventuais saldos de pagamento e para a devolução da garantia contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. Das Disposições Preliminares sobre as Obrigações da Administração.

- 20.1.1. A relação jurídica a ser instaurada por meio do futuro contrato possui natureza sinalagmática, pressupondo um conjunto de obrigações recíprocas e interdependentes entre as partes. O êxito na execução do objeto e a plena satisfação do interesse público dependem, portanto, não apenas do escorreito cumprimento dos deveres pela Contratada, mas também da observância diligente, por parte da Administração, de suas próprias responsabilidades.
- 20.1.2. O rol exaustivo de todas as obrigações gerais da Contratante, incluindo aquelas de natureza padronizada, constará de cláusula específica na Minuta do Contrato, que constitui anexo do Instrumento Convocatório. Não obstante, em estrita observância ao art. 17, inciso XX, do Decreto Municipal nº 009/2024, detalham-se a seguir as obrigações de caráter específico, cuja fiel execução pela Administração Municipal é condição essencial e indispensável para a viabilização da adequada prestação dos serviços.

20.2. Do Rol de Obrigações Específicas e Indeclináveis da Contratante.

- 20.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei e do instrumento contratual, incumbirá precipuamente à Contratante, por meio de seus agentes e setores competentes, o cumprimento dos seguintes deveres:
- a) **Da Instituição da Gestão e Fiscalização Contratual:** Compete à Contratante designar, por meio de Portaria ou ato administrativo formal a ser publicado no início da vigência contratual, o Gestor e os Fiscais do Contrato (Técnico e Administrativo). Estes agentes públicos serão os guardiões dos interesses da Administração, atuando como os canais oficiais de comunicação e os responsáveis por todo o acompanhamento, fiscalização, medição dos serviços e instrução dos processos de pagamento, nos estritos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Do Dever de Fornecer os Meios e Informações para a Execução:** Obriga-se a Contratante a franquear o acesso irrestrito e seguro dos profissionais técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, a todas as suas dependências e ambientes de trabalho, bem como a disponibilizar, de forma tempestiva, fidedigna e completa, todos os dados e informações que se revelem cruciais para a correta e aprofundada análise dos riscos e para a elaboração dos documentos técnicos, incluindo, exemplificativamente: a relação de todos os servidores, com suas respectivas funções e lotações; os descritivos de cargos e atividades; os



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 63

processos de trabalho; as substâncias químicas utilizadas; e as estatísticas de afastamentos por motivo de saúde.

- c) Do Dever de Análise e Deliberação Tempestiva sobre os Produtos Entregues: É dever da Contratante, por intermédio de sua equipe de fiscalização, analisar com a devida diligência e em prazo razoável todos os programas, laudos e demais documentos técnicos elaborados e formalmente entregues pela Contratada. A tempestividade na análise é fundamental para não obstar o cronograma de implementação das medidas de controle e o fluxo de pagamentos. Ao final da análise, a Administração deverá manifestar-se formalmente, seja pela lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, que consolida o adimplemento da obrigação, seja pela notificação fundamentada para que a Contratada proceda a correções e ajustes.
- d) **Do Dever de Fomentar a Colaboração Institucional Interna:** Compete à Administração empreender todos os esforços necessários para fomentar uma cultura de colaboração interna, orientando seus servidores, chefias e gestores a cooperarem plenamente com a equipe técnica da Contratada. Tal cooperação inclui a participação em reuniões, entrevistas, inspeções programadas e, fundamentalmente, a adesão e participação nos treinamentos de segurança e saúde que serão ministrados.
- e) Da Regularidade e Pontualidade na Contraprestação Financeira: Constitui obrigação principal da Contratante proceder à contraprestação financeira pelos serviços efetivamente prestados, em estrita conformidade com os valores pactuados e os prazos estipulados. A efetivação dos pagamentos, que observará a ordem cronológica legal, é a contrapartida fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e condição para a exigibilidade do contínuo e qualitativo adimplemento das obrigações por parte da Contratada.
- f) **Do Dever de Comunicação Proativa sobre Alterações Relevantes:** Em observância aos princípios da boa-fé e da lealdade contratual, a Contratante obriga-se a comunicar formalmente à Contratada, com a máxima antecedência possível, sobre quaisquer alterações planejadas ou ocorridas em sua estrutura administrativa, processos de trabalho, quadro de pessoal ou instalações físicas que possam, direta ou indiretamente, introduzir novos riscos ocupacionais ou modificar os já existentes, a fim de garantir a perene atualização e fidedignidade dos documentos de saúde e segurança.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. Da Natureza e da Abrangência das Obrigações Contratuais.

21.1.1. A celebração do futuro contrato instaura uma relação jurídica que impõe à Contratada um conjunto de obrigações de resultado, cujo adimplemento deverá ser pautado pelos princípios da boa-fé, da lealdade e pela mais alta diligência profissional. As cláusulas que se seguem, embora específicas, não exaurem a totalidade dos deveres da Contratada, cujo rol completo será detalhado na Minuta do Contrato. A obrigação primordial e subjacente a todas as demais é a de empregar todo o seu conhecimento técnico e sua estrutura operacional para alcançar a finalidade última do objeto: a efetiva proteção da saúde e da segurança dos servidores do Município de Araruama.

21.2. Do Detalhamento das Obrigações Principais e Acessórias.

- 21.2.1. Compete precipuamente à Contratada, em caráter indeclinável e sob sua integral responsabilidade, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Da Execução do Objeto com Excelência Técnica e Normativa: Executar a integralidade dos serviços



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 64

descritos neste Termo de Referência com zelo, proficiência e em estrita conformidade com as mais modernas e consagradas técnicas de engenharia de segurança e medicina do trabalho. A Contratada obrigase a garantir que todos os seus atos, laudos, programas e pareceres sejam tecnicamente defensáveis perante quaisquer instâncias administrativas ou judiciais e plenamente aderentes ao ordenamento jurídico vigente, em especial às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

- b) Da Provisão e Gestão Integral de Recursos: Prover, por sua conta exclusiva, todos os recursos necessários à perfeita execução do contrato, incluindo a alocação da equipe técnica qualificada, o fornecimento de todos os equipamentos de medição ambiental (os quais deverão possuir certificados de calibração válidos e rastreáveis), softwares, materiais de consumo e toda a logística de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe, sem qualquer tipo de repasse ou reembolso por parte da Contratante.
- c) Da Responsabilidade Plena pela Qualidade e pelo Saneamento de Vícios: Assumir a responsabilidade objetiva pela qualidade, precisão e ausência de omissões em todos os produtos e serviços entregues. Ao ser notificada de qualquer falha, inconformidade ou vício, a Contratada deverá apresentar um plano de ação corretiva e proceder ao saneamento no prazo estipulado pela fiscalização, sem que isso enseje qualquer alteração no valor do contrato ou direito a pagamento adicional.
- d) **Do Dever de Assessoramento Proativo e Permanente**: Atuar como uma consultoria técnica de alto nível para a Administração Municipal, não se limitando a responder a questionamentos, mas também alertando, de forma proativa e fundamentada, sobre riscos emergentes, novas interpretações normativas, tecnologias de prevenção e oportunidades de melhoria contínua na gestão de saúde e segurança do Município.
- e) Da Manutenção de Acervo Técnico-Documental Organizado e Rastreável: Manter um acervo técnico-documental completo, organizado, atualizado e rastreável, referente a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato. Este acervo deverá estar permanentemente à disposição da fiscalização e, ao final do contrato, deverá ser integralmente transferido à Administração, conforme os procedimentos de transição.
- f) **Da Salvaguarda da Confidencialidade e dos Dados Pessoais Sensíveis:** Tratar todas as informações a que tiver acesso como dados de natureza sigilosa, assumindo um dever fiduciário de proteção. A Contratada deverá implementar e manter barreiras técnicas e administrativas robustas para impedir o acesso, uso ou divulgação não autorizada de informações, em especial os dados de saúde dos servidores, em estrita e comprovada observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- g) **Da Subordinação Cooperativa e Irrestrita à Fiscalização:** Submeter-se, de forma cooperativa e sem criar embaraços ou óbices, a toda e qualquer ação de fiscalização por parte dos agentes designados pela Contratante, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos solicitados e franqueando o acesso a documentos, registros, sistemas e pessoal envolvido na execução contratual.
- h) **Da Responsabilidade Civil por Atos e Omissões:** Assumir a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos, prejuízos, danos emergentes e lucros cessantes que, por sua culpa ou dolo, vier a causar diretamente à Administração Pública, a seus servidores ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- i) **Da Manutenção das Condições da Proposta e da Habilitação:** Manter, ao longo de toda a execução contratual, a integralidade das condições ofertadas em sua proposta, em especial no que tange à



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 65

metodologia de trabalho e à equipe técnica que fundamentaram sua pontuação no certame, bem como todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

22. DA PREVISÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL.

22.1. Do Exercício da Discricionariedade Administrativa e da Deliberação pela Não Exigibilidade.

- 22.1.1. O art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, confere à autoridade competente a faculdade, e não o dever, de exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Tal prerrogativa, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, deve ser exercida de forma motivada, ponderando-se, em cada caso concreto, a real necessidade e a proporcionalidade da medida em face dos riscos a serem mitigados.
- 22.1.2. Nesse diapasão, após criteriosa análise da natureza do objeto, do arcabouço de obrigações contratuais e dos demais mecanismos de controle e sanção previstos neste Termo de Referência, a Administração Pública Municipal, em um ato de gestão fundamentada, delibera pela NÃO EXIGIBILIDADE de prestação de garantia para a fiel execução do contrato que advirá do presente certame.

22.2. Da Fundamentação Circunstanciada da Dispensa da Garantia.

- 22.2.1. A decisão pela dispensa da garantia contratual, longe de representar uma supressão de cautelas, assenta-se na convicção de que o interesse público, na presente contratação, é mais eficazmente salvaguardado por um conjunto de outros mecanismos de mitigação de risco, de natureza qualitativa e procedimental, tornando a exigência de uma garantia financeira uma medida desproporcional e de baixa efetividade para os riscos preponderantes do objeto. A fundamentação para tal deliberação estrutura-se nos seguintes pilares:
- a) Da Prevalência de Mecanismos de Mitigação de Risco Intrínsecos ao Contrato: A principal vulnerabilidade em um contrato de natureza eminentemente intelectual, como o de serviços de SESMT, não reside no risco de abandono físico da prestação, mas na deficiência da qualidade técnica. Para neutralizar este risco específico, o presente Termo de Referência já institui um robusto "cinturão de segurança contratual", composto por:
 - **Um filtro qualitativo ex ante:** materializado nos rigorosos requisitos de Qualificação Técnica (Item 16) e no critério de julgamento por Técnica e Preço (Item 15), que asseguram a seleção de uma empresa com capacidade e metodologia superiores.
 - **Um monitoramento concomitante:** efetivado por meio de um diligente Modelo de Gestão e Fiscalização (a ser detalhado no Item 24), que prevê o acompanhamento contínuo e o recebimento condicionado à aferição da qualidade (Item 7).
 - **Um regime sancionatório rigoroso ex post:** a ser detalhado no Item 26, que prevê a aplicação de sanções severas em caso de inadimplemento, atuando como poderoso desestímulo a falhas na execução.

Este conjunto de salvaguardas é considerado mais eficaz para garantir a qualidade do serviço do que uma garantia de natureza puramente financeira.

b) **Do Fomento à Ampla Competitividade e à Isonomia Material:** A exigência de garantias, notadamente a fiança bancária e o seguro-garantia, impõe aos licitantes custos financeiros e burocráticos que, não raro, são repassados à Administração no preço final e podem constituir uma barreira, por vezes intransponível, à



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 66

participação de empresas de menor porte, ainda que tecnicamente muito qualificadas. Ao dispensar tal exigência, a Administração ativamente promove a isonomia material e amplia o universo de potenciais competidores, o que eleva a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas e de se evitar a concentração de mercado, em plena sintonia com os objetivos precípuos da licitação.

- c) Da Razoabilidade e da Proporcionalidade da Medida: Tendo em vista o robusto arcabouço de mitigação de riscos já delineado, a imposição de uma garantia financeira adicional configurar-se-ia, no caso concreto, como um excesso de cautela, uma medida desproporcional ao risco residual. A Administração entende que a decisão pela não exigibilidade da garantia representa o ponto de equilíbrio ótimo entre a segurança contratual e a eficiência do processo licitatório, priorizando a confiança na qualidade da seleção e na eficácia da fiscalização como os principais instrumentos de garantia do adimplemento.
- 23. DA PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO.
- 23.1. Da Deliberação pela Vedação Integral e Irrevogável à Subcontratação.
- 23.1.1. Em um ato de gestão que prioriza a qualidade, a segurança e a unicidade da responsabilidade na execução contratual, e no exercício da faculdade que lhe é conferida pelo art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Municipal delibera pela VEDAÇÃO EXPRESSA, INTEGRAL E IRREVOGÁVEL à subcontratação de qualquer parcela, etapa ou componente do objeto do presente certame, por todo o período de sua vigência e eventuais prorrogações.
- 23.2. Da Fundamentação Circunstanciada e Motivada da Vedação.
- 23.2.1. A decisão pela vedação à subcontratação, longe de constituir uma restrição imotivada à liberdade de organização da futura Contratada, representa uma medida de cautela e de salvaguarda da qualidade, essencial à natureza do objeto licitado. A fundamentação para tal medida assenta-se em um conjunto de razões de ordem técnica, jurídica e administrativa, cuja ponderação revelou que os riscos e as desvantagens da subcontratação, no caso concreto, superam em muito quaisquer benefícios que dela pudessem advir.
- 23.2.2. Os pilares que sustentam a presente deliberação são os que se seguem:
- a) Da Preservação da Relação Intuitu Personae e da Fidelidade ao Julgamento por Técnica e Preço: A contratação de serviços de SESMT possui um forte caráter intuitu personae, ou seja, está intrinsecamente vinculada às qualificações, à experiência e à estrutura da pessoa jurídica que se sagrar vencedora. O critério de julgamento por Técnica e Preço foi adotado, precisamente, para permitir que a Administração avalie e valore a expertise, a metodologia e o capital intelectual da licitante e de sua equipe-chave. Permitir a subcontratação seria admitir a possibilidade de que o serviço, ou parte dele, fosse executado por um terceiro, cujas competências jamais foram submetidas ao crivo avaliativo do certame. Tal hipótese quebraria o nexo de causalidade entre a avaliação e a execução, desnaturando o resultado da licitação e frustrando a confiança que a Administração deposita na capacidade técnica da empresa que logrou obter a maior pontuação.
- b) Da Necessidade de Manter a Unidade Metodológica e a Integridade Sistêmica da Solução: Conforme exaustivamente justificado no item 4 deste Termo de Referência, o objeto da contratação é um sistema de gestão único, integrado e indivisível. A vedação à subcontratação é o corolário lógico e necessário da decisão de não parcelar o objeto. Permitir que diferentes parcelas do serviço fossem executadas por distintas empresas (uma principal e outras subcontratadas) reintroduziria a fragmentação



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 67

que se buscou evitar, com os mesmos riscos de inconsistência de dados, divergência de metodologias e quebra da sinergia entre os diversos programas e laudos que compõem o SESMT.

- c) Da Otimização da Fiscalização e da Unicidade da Responsabilidade Jurídica e Técnica: A vedação à subcontratação estabelece um canal unívoco, límpido u direto de responsabilidade entre a Administração e a Contratada. Esta unicidade é fundamental para a eficácia da fiscalização, pois permite que o Gestor e os Fiscais do contrato se reportem a um único interlocutor, que responde integralmente por todas as facetas do serviço. A existência de subcontratados criaria uma cadeia de responsabilidades mais complexa, dificultando a célere identificação da origem de eventuais falhas e a pronta exigência de correções, o que poderia comprometer a agilidade na gestão de um serviço tão crítico para a segurança dos servidores.
- d) Da Mitigação de Riscos Trabalhistas e Previdenciários Secundários: Embora a responsabilidade primária pelos encargos trabalhistas seja da Contratada, a jurisprudência dos tribunais trabalhistas pode, em certas circunstâncias, estender à Administração Pública uma responsabilidade subsidiária por débitos não adimplidos por empresas terceirizadas e quarteirizadas. A vedação à subcontratação simplifica a cadeia de contratação e mitiga a exposição da Administração a este tipo de risco secundário, concentrando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas em uma única pessoa jurídica.
- 23.2.3. Pelo exposto, a vedação à subcontratação é medida que se impõe para garantir a aderência da execução à proposta vencedora, a integridade da solução, a eficiência da fiscalização e a segurança jurídica da Administração, sendo, portanto, a opção que melhor atende ao interesse público na presente contratação.

24. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

24.1. Da Arquitetura de Governança e Fiscalização Contratual.

- 24.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato, compreendidas como o conjunto de atividades coordenadas para verificar a conformidade da execução com as disposições contratuais, normativas e legais, constituem um poder-dever da Administração, sendo o mecanismo que garante a aderência contínua da execução ao interesse público. Este modelo será exercido de forma proativa, sistemática e documentada.
- 24.1.2. A estrutura de governança contratual será fundamentada no princípio da segregação de funções, distribuindo as responsabilidades entre diferentes agentes públicos, formalmente designados por ato da autoridade competente, de modo a garantir a máxima eficácia, impessoalidade e transparência no controle da avença, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Das Atribuições Pormenorizadas dos Agentes de Fiscalização.

- 24.2.1. A equipe responsável pela gestão e fiscalização será composta, no mínimo, pelos seguintes papéis, cujas atribuições são indelegáveis e pormenorizadamente descritas a seguir:
- a) **Gestor do Contrato:** Atuando como o elo estratégico entre a execução técnica e a alta administração, o Gestor do Contrato será o responsável por coordenar e comandar todas as atividades de fiscalização. Competir-lhe-á a prática dos atos de gestão administrativa da avença que excedam a competência dos fiscais, incluindo a condução de processos de alteração contratual (aditivos, reequilíbrios), a autorização para prorrogações, a consolidação das informações para a tomada de decisões estratégicas e a instauração formal dos processos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, com base nos subsídios técnicos e administrativos fornecidos pelos fiscais.
- b) Fiscal Técnico do Contrato: Atuando como o guardião da qualidade do objeto, o Fiscal Técnico, que



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 68	

deverá possuir conhecimento especializado compatível com a matéria, será o responsável direto pelo acompanhamento qualitativo da prestação dos serviços. Suas atribuições incluem, mas não se limitam a: realizar a verificação in loco e documental da conformidade dos laudos, programas e pareceres com a realidade dos ambientes de trabalho e com as Normas Regulamentadoras; aferir a precisão das metodologias e dos equipamentos empregados pela Contratada; emitir pareceres técnicos circunstanciados sobre a qualidade das entregas; e lavrar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

c) **Fiscal Administrativo do Contrato:** Atuando como o guardião da legalidade e da regularidade formal, o Fiscal Administrativo será o responsável pelo acompanhamento dos aspectos não-técnicos do contrato. Suas atribuições englobam: a verificação contínua da manutenção das condições de habilitação da Contratada; o controle rigoroso dos prazos de vigência, de entrega e de garantia; a conferência da documentação fiscal e trabalhista para fins de pagamento; e a instrução e o acompanhamento dos processos de pagamento e de aplicação de sanções, do ponto de vista formal e administrativo.

24.3. Dos Instrumentos Formais de Gestão e Acompanhamento.

- 24.3.1. Todo o fluxo de gestão e acompanhamento será instrumentalizado por meio de documentos formais e rastreáveis, que comporão o processo administrativo do contrato, destacando-se:
- a) **Registro de Ocorrências:** Será mantido um "Diário de Ocorrências" ou instrumento equivalente, no qual o Fiscal Técnico registrará, de forma cronológica e pormenorizada, todos os fatos relevantes relacionados à execução do contrato, incluindo inspeções, reuniões, orientações transmitidas, não conformidades identificadas e solicitações efetuadas.
- b) **Ordens de Serviço (OS):** Serão o instrumento oficial para a formalização de demandas específicas à Contratada, estabelecendo de forma clara o que deve ser feito, onde, em que prazo e por qual custo, se aplicável.
- c) **Atas de Reunião:** Todas as reuniões periódicas de acompanhamento ou de deliberação serão formalizadas por meio de atas circunstanciadas, que registrarão os participantes, os assuntos tratados, as decisões tomadas e as responsabilidades assumidas.
- d) **Relatórios de Execução da Contratada:** Os relatórios periódicos a serem apresentados pela Contratada servirão como peça fundamental para a prestação de contas da execução e serão objeto de análise crítica e validação pela fiscalização.

24.4. Dos Critérios Objetivos de Avaliação de Desempenho.

- 24.4.1. A avaliação do desempenho da Contratada será contínua e baseada em critérios objetivos, incluindo:
- a) **Conformidade Técnico-Normativa:** Aferida pela ausência de não conformidades nos produtos entregues em relação à legislação e às normas técnicas, a ser verificada por meio de checklists de conformidade.
- b) **Tempestividade:** Aferida pelo cumprimento integral e pontual de 100% (cem por cento) dos prazos estabelecidos no cronograma, nas Ordens de Serviço e nos ritos de saneamento de falhas.
- c) **Responsividade e Proatividade:** Aferida pela qualidade e celeridade no atendimento às demandas da fiscalização e pela capacidade da Contratada de atuar proativamente na identificação e comunicação de riscos e oportunidades de melhoria.
- 24.5. Do Rito Processual para Tratamento de Não Conformidades.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 69

- 24.5.1. A constatação de qualquer inadimplemento ou execução imperfeita do contrato ensejará, por parte da fiscalização, a adoção imediata do seguinte rito processual:
- 1. **Registro e Notificação:** O Fiscal competente registrará a não conformidade no Diário de Ocorrências e expedirá Notificação formal e circunstanciada à Contratada, concedendo-lhe prazo para apresentar defesa prévia e/ou para sanar o vício.
- 2. **Saneamento pela Contratada:** A Contratada deverá corrigir a falha no prazo assinalado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3. **Atesto da Correção:** O Fiscal verificará se o saneamento foi realizado a contento, registrando o fato.
- 4. **Instauração de Processo Sancionatório:** A não correção da falha, a sua repetição ou a gravidade da ocorrência inicial ensejará a elaboração de relatório fundamentado pelo Fiscal ao Gestor do Contrato, que, garantidos o contraditório e a ampla defesa, iniciará o processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

25. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

25.1. Do Regime de Medição e de sua Periodicidade.

- 25.1.1. O regime de medição e pagamento dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, foi concebido para assegurar a perfeita correspondência entre o serviço efetivamente executado e aprovado e a contraprestação pecuniária devida pela Administração. A sistemática visa a garantir a transparência, a rastreabilidade e a objetividade na aferição do adimplemento das obrigações contratuais.
- 25.1.2. A aferição dos serviços prestados, para fins de faturamento e pagamento, observará a periodicidade mensal, contada a partir do primeiro mês completo de execução contratual. A adoção do ciclo mensal representa o ponto de equilíbrio ótimo entre a necessidade de manutenção do fluxo de caixa da Contratada, essencial para a continuidade de um serviço de natureza contínua, e a capacidade de processamento administrativo da Contratante.

25.2. Dos Critérios Objetivos para Aferição e Ateste dos Serviços.

- 25.2.1. A medição mensal será fundamentada na análise do Relatório Mensal de Atividades Circunstanciado, peça central de aferição a ser obrigatoriamente apresentada pela Contratada. Este documento deverá conter, de forma pormenorizada e com as devidas evidências comprobatórias, a descrição de todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo, no mínimo: o progresso na elaboração ou atualização dos documentos técnicos conforme o Plano de Trabalho; as vistorias realizadas; os treinamentos ministrados; as reuniões participadas; e o registro do suporte técnico e assessoramento prestado.
- 25.2.2. O ateste da medição pelo Fiscal Técnico do Contrato, ato indispensável para o prosseguimento do fluxo de pagamento, estará condicionado à verificação e à validação do atendimento cumulativo das seguintes condições no período em apuração:
- a) **Conformidade com o Plano de Trabalho:** A execução das atividades deverá estar em estrita aderência ao cronograma e às metas estabelecidas no Plano de Trabalho Executivo, aprovado no início do contrato.
- b) **Qualidade Intrínseca dos Serviços:** A inexistência de não conformidades de natureza grave, apontadas pela fiscalização e não sanadas, na prestação dos serviços contínuos e na qualidade dos produtos eventualmente entregues no período.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 70

c) **Cumprimento das Obrigações Acessórias:** A comprovação do cumprimento de todas as demais obrigações contratuais, tais como a manutenção da equipe técnica e a apresentação tempestiva de relatórios.

25.3. Do Fluxo Processual e dos Prazos para Liquidação e Pagamento.

- 25.3.1. O processamento do pagamento observará, rigorosamente, as fases da execução da despesa pública e o seguinte fluxo procedimental e temporal:
- a) **Apresentação da Documentação de Cobrança:** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá protocolar formalmente a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e de toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- b) Análise e Ateste Técnico (Primeira Etapa da Liquidação): O Fiscal Técnico do Contrato disporá de um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para proceder à análise do relatório, à verificação da conformidade dos serviços e, estando tudo em ordem, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da parcela mensal. Este ato, que pode se dar por assinatura/ateste na própria Nota Fiscal, formaliza o adimplemento da obrigação pela Contratada no período.
- c) **Verificação Administrativa e Liquidação (Segunda Etapa da Liquidação):** Após o ateste técnico, o processo será remetido ao Fiscal Administrativo, que disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferir a regularidade dos documentos fiscais e trabalhistas e instruir o processo para a liquidação da despesa.
- d) **Ordem de Pagamento e Efetivação:** Uma vez liquidada a despesa, a autoridade competente (Ordenador de Despesa) emitirá a respectiva Ordem de Pagamento. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo (ateste do Fiscal Técnico), para efetuar o crédito do valor devido em favor da Contratada.

25.4. Da Previsão de Glosas e Deduções por Inadimplemento.

- 25.4.1. A constatação de execução imperfeita, parcial ou em desacordo com as especificações contratuais, devidamente registrada pela fiscalização, ensejará a glosa proporcional ao prejuízo ou à parcela inexecutada, a ser deduzida do valor da fatura mensal correspondente. A aplicação da glosa, que representa o não pagamento por um serviço não prestado ou mal prestado, é um ato vinculado e independe da aplicação de sanções de natureza punitiva.
- 25.4.2. A metodologia de cálculo para eventuais glosas será detalhada no instrumento contratual, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Da Sujeição ao Regime Sancionatório e do Devido Processo Legal.

- 26.1.1. A Contratada, ao firmar o instrumento contratual decorrente deste certame, submete-se, de pleno direito, ao regime sancionatório previsto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a execução imperfeita, a mora, ou a prática de qualquer ato ilícito ou fraudulento, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 26.1.2. A imposição de qualquer penalidade será invariavelmente precedida de um regular Processo Administrativo Sancionatório, a ser instaurado pela autoridade competente, no qual serão rigorosamente



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 71	

observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, facultando-se à Contratada a apresentação de defesa escrita, a produção de provas e a interposição dos recursos legalmente previstos.

26.2. Da Tipificação das Infrações Administrativas.

- 26.2.1. Sem prejuízo de outras condutas que possam configurar quebra contratual, serão consideradas infrações administrativas passíveis de sanção, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas, entre outras:
- a) **Mora na Execução:** O retardamento ou o atraso injustificado no cumprimento de prazos estabelecidos no contrato, no Plano de Trabalho ou em Ordens de Serviço.
- b) **Inexecução Parcial:** O cumprimento de obrigações em desacordo com as especificações técnicas, a entrega de produtos (laudos, programas) com vícios, defeitos ou incorreções, ou a não execução de qualquer parcela do objeto.
- c) **Inexecução Total:** O abandono do contrato ou o descumprimento de obrigações que, por sua gravidade, tornem impossível ou inútil a continuidade da avença.
- d) **Demais Infrações Graves:** A apresentação de declaração ou documentação falsa, o conluio ou a prática de atos fraudulentos, o comportamento inidôneo ou a prática de atos ilícitos que visem a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual.

26.3. Das Sanções Aplicáveis e da Dosimetria da Pena.

- 26.3.1. Pela prática das infrações supracitadas, e após a devida apuração em processo administrativo, a Administração poderá aplicar, de forma isolada ou cumulativa e com observância dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**: Sanção de caráter pedagógico e preventivo, a ser formalizada por escrito, aplicável a faltas de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo relevante ao interesse público e para as quais a Contratada não seja reincidente.
- b) **Multa de Mora:** Pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, será aplicada multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato. A aplicação desta multa fica limitada a um período de 30 (trinta) dias corridos, findo o qual a mora poderá ser convertida, a critério da Administração, em inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a aplicação de sanções mais severas.

c) Multa Compensatória:

- **I. Por Inexecução Parcial do Contrato:** Pelo descumprimento de cláusulas relevantes, execução imperfeita de serviços ou reincidência em faltas que já foram objeto de advertência, será aplicada multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento), a ser calculada sobre o valor anual total do contrato.
- II. Por Inexecução Total do Contrato ou Rescisão Unilateral por Culpa da Contratada: Na hipótese de inexecução total do objeto, de rescisão contratual motivada por culpa da Contratada, ou de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor anual total do contrato.
- d) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Para as infrações de natureza grave que justifiquem a imposição de penalidade superior à de multa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar no



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 72	

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araruama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Para as infrações de natureza gravíssima, que revelem a ausência de idoneidade da Contratada para se relacionar com o Poder Público, como a prática de fraude fiscal, apresentação de documento falso ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, que produzirá efeitos perante todos os entes da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

26.4. Do Procedimento de Execução das Penalidades Pecuniárias.

- 26.4.1. As multas previstas neste item possuem natureza jurídica punitiva e não eximem a Contratada de sua obrigação primária de reparar integralmente os danos e prejuízos que sua conduta tenha causado à Administração.
- 26.4.2. Uma vez aplicada a multa e não havendo o seu recolhimento voluntário no prazo estipulado, o valor correspondente será executado na seguinte ordem preferencial:
- 1. Deduzido dos valores de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada.
- 2. Inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado por via executiva, nos termos da legislação em vigor.

27. DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

27.1. Da Análise Preliminar da Natureza do Objeto em Face do Escopo Normativo do Item.

- 27.1.1. O arcabouço normativo que rege a elaboração do presente Termo de Referência, consubstanciado no Decreto Municipal nº 009, de 18 de janeiro de 2024, estabelece, em seu art. 17, inciso XXVII, um conjunto de parâmetros e elementos descritivos de preenchimento mandatório, cuja aplicabilidade está, contudo, expressamente condicionada à natureza do objeto, destinando-se, em sua literalidade, "aos processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC".
- 27.1.2. Conforme já deliberado e fundamentado no item 3 deste instrumento, o objeto da presente licitação a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é classificado como um serviço de natureza predominantemente intelectual. Sua execução se baseia no conhecimento técnico, na experiência profissional e no juízo analítico de especialistas, não se confundindo, em hipótese alguma, com o fornecimento, desenvolvimento ou manutenção de uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, a qual, por definição, envolve a conjugação de recursos de hardware, software e comunicação para o processamento de informações.

27.2. Da Deliberação Formal pela Não Aplicabilidade Integral.

27.2.1. Diante da inequívoca dissociação entre a natureza do objeto licitado e o escopo de incidência do dispositivo normativo supracitado, a Administração delibera e declara, para todos os fins legais, que as exigências contidas no rol do inciso XXVII do art. 17 do Decreto Municipal nº 009/2024 NÃO SE APLICAM, em sua totalidade, à presente contratação, por manifesta impertinência e incompatibilidade com o objeto.

27.3. Da Análise Pormenorizada da Impertinência dos Parâmetros de TIC.

27.3.1. A fim de conferir a máxima transparência e robustez à presente deliberação, detalha-se, a seguir, a análise individualizada da impertinência de cada um dos parâmetros elencados no referido dispositivo legal, quando confrontados com o escopo dos serviços de SESMT:



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 73

- a) Glossário de Termos Específicos de TIC: O universo terminológico da presente contratação é regido por vocabulário técnico-jurídico próprio dos campos da Engenharia de Segurança, da Medicina do Trabalho e do Direito Trabalhista e Previdenciário (e.g., nexo causal, risco ergonômico, agente nocivo), não havendo a utilização de jargões ou termos técnicos de Tecnologia da Informação que demandem a elaboração de um glossário específico para essa área.
- b) Justificativa da Métrica Utilizada e Contagem de Pontos de Função: As métricas de aferição para o presente serviço são de natureza qualitativa (conformidade normativa) e quantitativa-física (número de laudos elaborados, treinamentos realizados). A contratação não envolve desenvolvimento de software, sendo, portanto, inaplicáveis métricas como "pontos de função", "unidades de serviço de complexidade (USC)" ou "horas técnicas de desenvolvimento", que são próprias e exclusivas do universo de TIC.
- c) **Arquitetura Tecnológica:** O contrato não prevê a entrega ou a manutenção de qualquer sistema, plataforma ou infraestrutura de hardware e software. A arquitetura tecnológica eventualmente empregada pela Contratada para a sua gestão interna é de sua exclusiva responsabilidade e não constitui objeto de avaliação ou recebimento pela Contratante.
- d) **Nível Mínimo de Serviço (NMS):** Embora o contrato possua critérios objetivos de avaliação de desempenho, conforme detalhado no item 24, estes não se confundem com os Níveis Mínimos de Serviço (ou Service Level Agreements SLAs) típicos de contratos de TIC, que usualmente medem parâmetros como "tempo de atividade" (uptime), "tempo de resposta de sistemas" ou "latência de rede". Os parâmetros de desempenho aqui aplicáveis referem-se à qualidade técnica dos laudos e ao cumprimento de prazos.
- e) Transferência de Conhecimento e Documentação da Solução: A presente contratação não versa sobre uma "solução" tecnológica cujo conhecimento operacional ou código-fonte precise ser transferido. O princípio subjacente de continuidade e preservação da informação, contudo, foi devidamente contemplado e adaptado à natureza do serviço no item 19 deste Termo, que institui o "Procedimento de Transição Contratual". Este procedimento assegura a transferência integral do acervo técnico-documental e do conhecimento sobre a gestão de SESMT do Município, que é o análogo pertinente e adequado para o objeto em tela.

28. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

28.1. Da Natureza e do Escopo das Condições Complementares.

28.1.1. O presente capítulo destina-se a estabelecer o arcabouço de conduta e de responsabilidade que, para além das especificações técnicas do objeto, norteará a relação jurídica entre a Contratante e a Contratada. As disposições a seguir são de observância obrigatória e de interpretação restrita, integrando o futuro contrato em todos os seus termos e sendo essenciais para a boa ordem, a segurança jurídica e a mútua cooperação na execução da avença.

28.2. Do Detalhamento das Condições Gerais e Indeclináveis.

- 28.2.1. A Contratada, ao celebrar o instrumento contratual, adere e se obriga, em caráter irrevogável e por todo o período de sua vigência, às seguintes condições:
- a) Da Responsabilidade Autônoma por Licenças, Registros e Obrigações Profissionais: Incumbirá à Contratada a responsabilidade exclusiva e o ônus financeiro por obter e manter em plena validade todas as suas licenças de funcionamento, inscrições fiscais, e, crucialmente, os registros e a regularidade de seus profissionais técnicos perante os respectivos conselhos de classe. A Contratada deverá apresentar as



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 74

certidões de regularidade pertinentes sempre que solicitada pela fiscalização, não podendo, em hipótese alguma, transferir à Contratante qualquer responsabilidade por sua própria regularidade administrativa ou profissional.

- b) Da Inexistência de Vínculo Empregatício e da Imunidade Jurídica da Contratante: A relação estabelecida por meio do futuro contrato é de natureza estritamente civil e comercial, de prestação de serviços por pessoa jurídica. Fica expressamente afastada a existência de qualquer vínculo empregatício, societário ou de solidariedade entre a Contratante e os sócios, administradores, prepostos, empregados ou quaisquer outros colaboradores da Contratada. A Contratada obriga-se a isentar e a manter a Contratante imune de quaisquer pleitos, ações ou reclamações de natureza trabalhista ou previdenciária, oriundas de seus colaboradores, assumindo a posição de única e exclusiva empregadora e responsável por todos os encargos decorrentes.
- c) Da Titularidade e da Propriedade Intelectual sobre os Produtos do Contrato: A integralidade da produção técnico-intelectual que emanar da execução deste contrato incluindo, sem limitação, todos os programas, laudos, pareceres, relatórios e análises será de titularidade e propriedade exclusivas e perpétuas do Município de Araruama. A transferência da propriedade intelectual dar-se-á de forma automática, integral, irrestrita e irrevogável no ato do recebimento definitivo de cada produto, podendo a Administração utilizá-los, alterá-los ou reproduzi-los livremente para qualquer finalidade, sem que disso decorra qualquer direito a remuneração adicional a título de direitos autorais, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Do Dever de Urbanidade, Decoro e Conduta Profissional Exemplar:** A Contratada e seus colaboradores, ao representá-la perante a Administração ou ao executarem serviços em suas dependências, deverão pautar sua conduta pela mais estrita urbanidade, decoro, discrição e respeito no trato com os servidores públicos e com o público em geral. Qualquer ato que atente contra a ordem e a disciplina internas das repartições municipais ensejará a notificação da Contratada para a imediata substituição do colaborador envolvido, sem prejuízo de outras sanções.
- e) Da Proibição de Uso da Imagem e do Nome da Administração para Fins Publicitários: É expressamente vedado à Contratada utilizar o nome, o brasão, os logotipos ou quaisquer símbolos da Prefeitura Municipal de Araruama em seus materiais de marketing, publicidade, portfólio ou em qualquer outro meio de divulgação, salvo se houver prévia e expressa autorização, por escrito, da autoridade competente. A execução do contrato não gera, para a Contratada, qualquer direito de se apresentar como parceira ou representante do Município para outros fins que não os estritamente contratuais.
- f) Da Vinculação Incondicional e Irretratável aos Termos do Certame: A apresentação de proposta na presente licitação consubstancia a manifestação inequívoca de que o licitante possui pleno conhecimento de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos. Tal ato implica a aceitação tácita, integral, incondicional, irrevogável e irretratável de todas as suas disposições, renunciando o licitante, de forma expressa, ao direito de pleitear, em momento futuro, a alteração de quaisquer condições aqui estabelecidas, salvo nas hipóteses de alteração contratual expressamente previstas em lei.

Araruama, 22 de agosto de 2025.



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 75

Fernanda Carvalho Xavier Mat. 136894-0



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 76

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

PROCESSO:	XXXX	/2024	ŀ
------------------	------	-------	---

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhande	o a esta Prefeitura proposta de preços para contratação de empresa
especializada	Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60
(sessenta) dias, e o prazo de entre	ega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de
referência.	

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
	Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO)			
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	79 Unid.		
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	79 Unid.		
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	79 Unid.		
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	79 Unid.		
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	79 Unid.		
6	Elaboração de Ordens de Serviço (OS)	79 Unid.		
	VALOR TOTAL			,



Processo № 22299/2024	
Ass.:	Fls. 77

Valor total da proposta é de	(
Razão Social:	
CNPJ:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Telefone:	
	Local/Data:
	(Assinatura/Carimbo Representante Legal)



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 78	

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Quantidade	Valor Máximo Unitário Estimado (R\$)	Valor Máximo Total por Item (R\$)
	Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO)			
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	79 Unid.	2.475,00	195.525,00
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	79 Unid.	2.468,73	195.029,67
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	79 Unid.	2.558,73	202.139,67
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	79 Unid.	1.296,66	102.436,14
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	79 Unid.	826,00	65.254,00
6	Elaboração de Ordens de Serviço (OS)	79 Unid.	875,93	69.198,47
	VALOR TOTAL ESTIMADO PELO DECOP		R\$ 829	.582,95



o terceiro grau;

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 79	

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administr	ativo n°: XXXX/2024			
A empresa	, inscrita no CNPJ sob	o n°	, estabelecida na _	n°
, bairro	_, na cidade de	, estado, por me	eio de seu representante	legal abaixo
identificado, sob as p	enas da Lei, para os fins de F	łabilitação no Pre	egão Eletrônico nº	_ do Processo
Administrativo n°	, que tem por objeto _	, vem Dl	ECLARAR que:	
1) Nos termos da Lei	Complementar n° 123/06, a	ılterada pela Lei (Complementar n° 147/1	4, nos
enquadramos na situ	ação de () Microempresa, (() Empresa de F	Pequeno Porte ou	
Microempreendedo	r Individual;			
18 anos em trabalho for o caso, o menor, a	to nos incisos XXXIII do art. 7 noturno, perigoso e insalubr partir de 14 anos, na condiç 05 de setembro de 2002, que	re e não emprega ção de aprendiz, r	menor de 16 anos, ressa nos termos do modelo an	alvado, quando nexo ao Decreto
3) Não está impedido	de contratar com a Adminis	stração Pública;		
4) Não foi declarada i	inidônea por ato do Poder Pi	úblico;		
5) Não incorre nas de	emais condições impeditivas	da Lei Federal n	° 14.133/2021;	
6) Que inexistem fato ocorrências posterior	es superveniente impeditivos res;	s a sua Habilitaçã	ío, ciente da obrigatorie	dade de declarar
	bmete-se a todas e cada uma -se ao disposto pela Lei 14.1	•	•	regão Eletrônico
Administrativo n°	eto da Dispensa e os termos / e seus ANEXOS e do s ali contidas no que concerr	Regulamento be	em como temos todas as	condições de
	la empresa inexistem sócios, cípio, ocupante de cargo de c		- ,	

colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 80	

10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados
sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- **11)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- **12)** Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autenticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- **15)** Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal RG e CPF



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 81	

ANEXO V

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de	e: ILG	G = ÍNDICE	DE LIQUIDEZ	GERAL,	ISG =
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.					

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = AT / (PC + ELP) = X

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC = X

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.



Processo № 22299/2024		
Ass.: Fls. 82		

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/, DE CONTRATAÇÃO DE QUE FAZEM ENTRE SI O <i>MUNICIPIO DE ARARUAMA, PELA</i> SECRETARIA MUNICIPAL DE
E
MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº, portadora da carteira de identidade RG nº, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis todos disponíveis no endereço eletrônico https://transparencia.araruama.rj.gov.br/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.
1.2. Objeto de contratação:

1.2	Objeto da contratação:	

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
	Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO)			
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	79 Unid.		
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	79 Unid.		



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 83	

3	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	79 Unid.	
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	79 Unid.	
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	79 Unid.	
6	Elaboração de Ordens de Serviço (OS)	79 Unid.	
	VALOR TOTAL		

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº.14.133/2021, será reajustado a cada data-aniversário de acordo com IGP-M acumulado.
- 2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 2 (dois dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e



Processo № 22299/2024		
Ass.:	Fls. 84	

- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor do contratação é de R\$ (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. - As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.



Processo I	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 85

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;
- 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **11.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- **11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação



Processo № 22299/2024					
Ass.:	Fls. 86				

enviada pela autoridade competente.

- **11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



Processo I	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 87

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.
- 12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.
- 12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do <u>art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.</u>
- 12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- 12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021</u>.



Processo I	№ 22299/2024
Ass.:	Fls. 88

- 13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1	As des	pesas	com	a e	xecução	do	presente	Contrato	contratação	correrão	à	conta	das	seguintes
dota	ções orç	camenta	árias,	, par	ra o corr	ente	exercício	de, a	assim classifi	cadas:				

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

- 14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei n^{o} 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº</u> <u>14.133/2021</u>, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> <u>8.078/1990</u> – <u>Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.
- 16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo N	º 22299/2024
Ass.:	Fls. 89

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO